



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA Nº 12/2025

**Edital nº 75/2025**

**Processo Administrativo nº 4141/2025**

**Unidade requisitante:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Tipo de licitação:** Menor preço

**Data início para envio da proposta eletrônica:** 28/11/2025

**Fim do envio da proposta eletrônica:** 16/12/2025 – 08:30 horas

**Data e hora da abertura da sessão pública:** 16/12/2025 – 09:00 horas

**Modo de disputa:** aberto

**Critério de julgamento:** menor preço global

**Exclusivo para ME/EPP:** não

O **Município de Pirassununga** torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Prefeitura Municipal, situada à Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, licitação na modalidade Concorrência, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil com utilização de recursos de tecnologia da informação, a **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INVESTIGAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS NO ATERRO SANITÁRIO DE PIRASSUNUNGA/SP**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nºs 8.819/2024, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações correlatas aplicáveis.

A sessão pública de processamento da Concorrência será realizada no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL) no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 196/2024.

**DA VISITA TÉCNICA:** Não será exigida das licitantes visita técnica obrigatória no local onde será realizado o serviço. Caso a empresa tenha interesse em conhecer o local onde os serviços serão executados, poderá agendar visita juntamente ao Responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do telefone através do telefone (19) 3561-7456 ou pelo e-mail [sma@pirassununga.sp.gov.br](mailto:sma@pirassununga.sp.gov.br).

A visita técnica deverá ser executada por representante da empresa interessada, desde que esteja devidamente credenciado através de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita. A não apresentação da credencial impossibilitará a realização da visita técnica.

O Atestado de Visita Técnica será emitido em conformidade com o modelo constante no **Anexo V – Atestado de Visita Técnica;**

Caso a empresa decida por não realizar a Vistoria Técnica a licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO (artigo 63, § 3º, da Lei nº 14.133/21)**, assinada pelo responsável técnico da proponente onde constará que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da futura contratação;

O não comparecimento ou falta de interesse do licitante em realizar a visita técnica, implicará em seu pleno conhecimento e total aceitação quanto as condições para a execução dos serviços, não podendo alegar qualquer ignorância e/ou desconhecimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### 1 – DO OBJETO

1.1. A presente Concorrência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INVESTIGAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS NO ATERRITO SANITÁRIO DE PIRASSUNUNGA/SP**, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no Memorial Descrito, partes integrantes deste edital;

1.1.1. O estudo de monitoramento deverá ser realizado na Estrada Municipal PNG 142, s/n, Zona Rural (Aterro Sanitário), nas coordenadas geográficas UTM 250051.00 m E / 7570742.00 m S, em Pirassununga/SP.

1.1.2. A licitação será realizada para um único item com ampla participação dos interessados, desde que possuam o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e atendam todas as condições estabelecidas neste Edital.

**1.2 VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 177.496,00 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais).**

### 1.3. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Proposta de Preços;

ANEXO III: Modelo de Declarações;

ANEXO IV: Atestado de Visita (se o caso);

ANEXO V: Minuta de Contrato;

Memorial Descritivo;

Estudo Técnico Preliminar

**1.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Atender as exigências do Parecer Técnico Nº 119/IPRS/17 e Parecer Técnico Nº 30/19/IAAS da CETESB, quanto a complementação das investigações ambientais no aterro sanitário.

### 2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital, e que estiverem previamente credenciadas no Sistema BLL (<https://bllcompras.com/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da Concorrência. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (041) 3097-4600.

2.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### 2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.5.4.1. o impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhistas ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 2.5.8.1. a vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário especializado ou funcionário representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto.

### 3 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

- 3.1. Os interessados deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)
- 3.2. A participação do licitante na Concorrência se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3. O acesso do operador à Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.
- 3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência.

3.7. A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto: contato@bll.org.br).

## 4 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por preenchimento através do sistema, sua Proposta, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

### **4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º XXXIII da Constituição.

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.9.1. Valor Global, com apenas duas casas decimais;

4.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.12. Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

4.13. Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.

4.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.16. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

4.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.18. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

**4.20. Conforme art. 59º da Lei nº 14.133, de 2021, será desclassificada a proposta vencedora que:**

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital ou seus anexos, desde que insanável;

4.21. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

4.22. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na letra "d" acima.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.23. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.28. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, bem como as situações previstas no item 4.20.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.10. Os licitantes somente poderão oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

#### 5.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá em relação aos lances deverá ser de:

**Item 01: R\$ 50,00 (cinquenta reais);**

5.11.1 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o preço total da proposta**.

#### 5.12. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Comissão de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.20. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.

5.29. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.32. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.33. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### 6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

6.6. A Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido na sessão, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. A Comissão de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1. Também nas hipóteses em que a Comissão de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.9.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a comissão de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.9.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

#### 7.1.1. Relativos à Habilidade Jurídica (artigo 66 da Lei 14.133/2021):

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição;
  - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

### 7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (artigo 68 da Lei 14.133/2021):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (relativo aos débitos inscritos na dívida ativa) e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

7.1.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.1.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### 7.1.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- a1) A certidão referida no item “a”, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

### 7.1.4. Relativos à Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021):



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital

a1) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente.

a2) serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

a3) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

b) Indicação da equipe técnica com expertise no gerenciamento de áreas contaminadas, incluindo o monitoramento de água subterrânea e superficial.

**7.1.4.4** Atestado de Visita Técnica em conformidade com o modelo constante no Anexo IV, **ou Declaração (artigo 63, § 3º, da Lei nº 14.133/21)**, assinada pelo responsável técnico da proponente onde constará que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da futura contratação;

**7.1.4.5.** Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

#### **7.1.5. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:**

a) **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) **Declaração** de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;

d) **Em se tratando de ME e EPP, declaração** de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) **Declaração** e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

f) **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

g) **Declaração** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

h) **Declaração** de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.2. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, **sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital**, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.3. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta.

7.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**7.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção da mencionada no item 7.1.3.1.**

### **7.6. Constituem motivos para inabilitação da licitante:**

7.6.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

7.6.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 7.1.2.1;

7.6.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

7.6.4. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;

7.6.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

7.6.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

7.7. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

## **8. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA READEQUADA**

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverá ser inserida no prazo de **até uma hora**, contado da solicitação da Pregoeira via chat.

8.2. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado dentro do prazo inicial.

**8.3 Os licitantes deverão encaminhar além dos documentos de habilitação, a Proposta de Preços com valores unitários e totais a partir do valor final obtido no certame, elaborada de acordo com o modelo ANEXO II, deste edital.**

8.4. A Comissão de Contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **8.5 Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente:**

a) Com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

### 9. DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**9.3. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP.** A licitante habilitada nas condições do item 10.1 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.4. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no item **9.1**, a sessão pública será suspensa pela Comissão de Contratação, observados os prazos previstos no item **9.3** para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

9.5. Por ocasião da retomada da sessão, a Comissão de Contratação decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item **9.3**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

9.6. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens **9.3** a **9.5**, a Comissão de Contratação, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### 10. DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

10.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

10.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para a abertura da sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

11.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

11.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizados nos sites: [www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 12. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1. A liberação das parcelas ocorrerá conforme laudo de recebimento de cada relatório acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente anuída pelo gestor do contrato, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

**12.2. O pagamento será realizado de 05 a 08 dias após a entrega dos relatórios e trabalhos efetuados, de acordo com as ações descritas no Memorial Descritivo, devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:**

**12.2.1 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:**

a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.

b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

12.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

12.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. (art. 25 § 7º).

12.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 13 – DA CONTRATAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

13.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para no prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a competente assinatura do instrumento contratual, cuja minuta constitui anexo deste edital.

13.2. A convocação se dará por *e-mail* ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o interessado a recebeu.

13.3. O prazo ora mencionado poderá ser prorrogado por igual período e a critério da Prefeitura Municipal, mediante provação devidamente justificada da interessada, apenas uma única vez.

13.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da contratação, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.

13.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, em conformidade com o disposto no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

13.7. Poderão ser subcontratados os serviços de análise laboratorial das amostras de água subterrânea, superficial e de solo, desde que realizados por laboratórios creditados pelo INMETRO, bem como a locação de equipamentos e instrumentos técnicos necessários à execução dos serviços previstos neste edital.

13.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.9. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente na fase da execução.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº do Órgão: 18.01; Nº da Despesa: 585; Categoria Econômica: 33.90.30 – Fonte 01

## 15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

**I – advertência;**

**II – multa;**

**III – impedimento de licitar e contratar;**

**IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;**

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

15.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

15.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

15.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

15.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. As condições de execução, vigência contratual e recebimento dos serviços, encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da contratada encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. As obrigações da contratada encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

## 19. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

19.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A licitante declarada vencedora deverá apresentar, **como condição para assinatura do contrato**, Garantia Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

19.2.1. Caução em dinheiro;

19.2.2. Caução em títulos da dívida pública;

19.2.3. Fiança bancária;

19.2.4. Seguro-garantia;

19.2.5. Título de capitalização.

19.3 A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas nas normas pertinentes.

19.4. Será concedido o prazo de 01(um) mês, contado da data da homologação do certame e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contrato quando optar pela modalidade “Seguro-garantia”.

19.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

19.6. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente.

19.6.1. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados da Seção de Tesouraria.

19.7. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação em conformidade com as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Das sessões públicas de processamento da Concorrência serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão de Contratação.

20.4. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para o sistema, para a Comissão de Contratação ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

20.5. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pela Comissão de Contratação na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**20.8. O horário de atendimento ao público será das 08:30h às 11:00 horas e das 13:30 h às 16:30 horas, no endereço Rua Galício Del Nero, 51 – Centro, pelos telefones 19 3565-8037/8068/8032 e/ou e-mail [licitacao@pirassununga.sp.gov.br](mailto:licitacao@pirassununga.sp.gov.br).**

20.9. Fica assegurado ao Município de Pirassununga o direito de, no interesse da Administração, Revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Concorrência, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, nos termos do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.

20.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos endereços eletrônicos: <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no link: “Serviços”, “Compras e Licitações”, “Licitações”, e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

*Assinado eletronicamente*

**Chefe da Seção de Licitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO PROPOSTA**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel. \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

**Dados do Representante legal da empresa que assinará o contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço residencial completo \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Item	Especificação do serviço	Valor total da proposta
01	Prestação de serviços técnicos especializados para a realização do Estudo de Investigação de Passivos Ambientais no Aterro Sanitário Municipal de Pirassununga, deverá estar em conformidade com o documento “Procedimento para Investigação de Passivos Ambientais em Áreas de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos”. Deverá também contemplar todas as exigências impostas pela CETESB no Parecer Técnico Nº 119/IPRS/17 e Parecer Técnico Nº 30/19/IAAS, além dos requisitos técnicos detalhados no memorial descritivo.	R\$

**DA VALIDADE DA PROPOSTA : 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.**

**Outrossim:**

**Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.**

**Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.**

**Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar os serviços nas condições e no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos porventura existentes, bem como que fornecerá os equipamentos/serviços de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Nome e assinatura do representante legal da empresa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**  
**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A EMPRESA \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA:**

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.  
**(SOMENTE PARA AS MEs/EPPs/MEIs).**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**ATESTO** que a empresa **(Razão Social da Empresa)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **(Número do CNPJ)**, estabelecida na **(endereço completo)**, por intermédio de seu representante **(nome e qualificação do representante técnico ou legal)**, para fins de participação no procedimento licitatório supra mencionado, efetuou vistoria nos locais onde serão prestados os serviços e obteve todas as informações necessárias, bem como tem pleno conhecimento de todas as condições e infraestrutura que serão futuramente disponibilizadas.

**(Local, Data, Nome e cargo do Responsável do Município que acompanhou a visita)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 4141/2025**

**Concorrência nº /2025**

**Contrato nº \_\_\_/\_\_\_**

Termo de contrato que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na com sede na \_\_\_\_\_, nesta cidade de Pirassununga (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, Banco: \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições da **Concorrência**, na forma **Eletrônica nº \_\_\_/\_\_\_**, **Processo Administrativo nº /2025**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTUDO DE INVESTIGAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS NO ATERRA SANITÁRIO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM O DOCUMENTO “PROCEDIMENTO PARA INVESTIGAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS EM ÁREAS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS”**, com o fornecimento de materiais de primeira qualidade, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias para a boa execução dos serviços.

1.1.1. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.1.2. O Termo de Referência;

1.1.3. O Memorial Descritivo;

1.1.4. O Edital da Licitação;

1.1.5. O Estudo Técnico Preliminar;

1.1.6. A Proposta da Contratada;

1.1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**2.1. Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: 90 (noventa) dias**, contados a partir da expedição do Termo de Início, prorrogável por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2. O prazo para início da obra será de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da expedição do respectivo Termo de Início pela unidade requisitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_).  
3.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

- 4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

\_\_\_\_\_.

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A liberação das parcelas ocorrerá conforme laudo de recebimento de cada relatório acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada pelo gestor do contrato, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

**5.2. O pagamento será realizado de 05 a 08 dias após a entrega dos relatórios e trabalhos efetuados, de acordo com as ações descritas no Memorial Descritivo, devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:**

**5.2.1 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:**

- a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.
  - b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
  - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.
- 5.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (art. 25 § 7º).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços deverão executados conforme memorial descritivo, obedecido o Termo de Início expedido pela Unidade Requisitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**7.4. O recebimento provisório e definitivo obedecerá o disposto nos artigos 29 e 30 do Decreto Municipal 8.819/24.**

7.4.1. Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 15(quinze) dias úteis** quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, **em até 90 (noventa) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

7.4.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.4.3 Constatadas irregularidades no objeto, o Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

7.4.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua substituição/correção.

7.4.3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

7.4.3.3 As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.

8.3. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

8.4. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

8.4.1. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pelo Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito;

8.5. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomado ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

8.6. Comunicar formalmente ao Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;

8.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;

8.8. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

8.9. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

8.10. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da contratada.

8.11. É de responsabilidade da contratada a apresentação e comprovante de recolhimento da ART.

8.12. A contratada deverá apresentar termo de responsabilidade civil e criminal pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecer os equipamentos de segurança (EPI's).

8.13. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

8.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

8.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, consoante artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.16. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado;

9.2. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital da licitação;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da Contratada;

9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

9.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A contratada deverá fazer a prestação de garantia à Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, a importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito à Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga-SP, telefone: (19)3565-8022, e-mail: [tesouraria@pirassununga.sp.gov.br](mailto:tesouraria@pirassununga.sp.gov.br)

10.1.1 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

10.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente.

10.3.1. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados da Seção de Tesouraria.

10.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

**I – advertência;**

**II – multa;**

**III – impedimento de licitar e contratar;**

**IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;**

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;  
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

11.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

11.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

11.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

11.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_, lotado na Secretaria \_\_\_\_\_.

12.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

12.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá sofrer alterações e obedecerá o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021):

13.3.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.3.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.3.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.3.4. empenho de dotações orçamentárias;

13.3.5. Alteração do Gestor do Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de extinção do contrato, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. As partes se vinculam ao contido no edital da Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

16.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

17.2. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

17.3. A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

17.4. Além das referidas hipóteses, poderá a CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

18.2. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

18.3. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e também no Diário Oficial Eletrônico da Municipalidade (endereço eletrônico <http://www.pirassununga.sp.gov.br>).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

*Assinado eletronicamente*

---

Contratante

---

Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**ANEXO ÚNICO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTUDO DE INVESTIGAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS NO ATERRA SANITÁRIO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM O DOCUMENTO “PROCEDIMENTO PARA INVESTIGAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS EM ÁREAS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS”.**

**Valor Total R\$ \_\_\_\_\_**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome:

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF:

Período de gestão:

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

---

**Assinatura do responsável pelo preenchimento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

*Assinado eletronicamente*

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**  
Nome:  
Cargo: Procurador Geral  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

VIGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

*Prefeito Municipal  
E-mail*



## Prefeitura Municipal de Pirassununga

Endereço: RUA GALICIO DEL NERO 51  
Cidade: PIRASSUNUNGA

CEP: 13631-904 Bairro: CENTRO  
Fone: (19) 3565-8032 Fax: () -

CNPJ: 45731650000145

### RELATÓRIO DE ANEXO DE EDITAL

Processo: 4141/2025

Nº Licitação: 12

Modalidade: CONCORRÊNCIA

#### Anexo I

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Ref. Unt.	Vlr. Ref. Total
1	ESTUDO DE IDENTIFICAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS NO ATERRO SANITÁRIO Prestação de serviços técnicos especializados para a realização do Estudo de Investigação de Passivos Ambientais no Aterro Sanitário Municipal de Pirassununga, deverá estar em conformidade com o documento Procedimento para Investigação de Passivos Ambientais em Áreas de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos. Deverá também contemplar todas as exigências impostas pela CETESB no Parecer Técnico Nº 119/IPRS/17 e Parecer Técnico Nº 30/19/IAAS, além dos requisitos técnicos detalhados no memorial descritivo.	SV	1,0000	177.496,00	177.496,00

Valor Total do Processo: 177.496,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para investigação de passivos ambientais no aterro sanitário de Pirassununga/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no item 4 deste Termo e do Memorial descritivo.

Item	Especificação	Unid	Quant.	Média do Preço Unit. (R\$)	Média do Preço Total (R\$)
01	Prestação de serviços técnicos especializados para a realização do Estudo de Investigação de Passivos Ambientais no Aterro Sanitário Municipal de Pirassununga, deverá estar em conformidade com o documento "Procedimento para Investigação de Passivos Ambientais em Áreas de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos". Deverá também contemplar todas as exigências impostas pela CETESB no Parecer Técnico N° 119/IPRS/17 e Parecer Técnico N° 30/19/IAAS, além dos requisitos técnicos detalhados no memorial descritivo.	1	1	R\$ 177.496,00	R\$ 177.496,00

1.2 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 177.496,00 (Cento e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Da justificativa da contratação: Atender as exigências do Parecer Técnico N° 119/IPRS/17 e Parecer Técnico N° 30/19/IAAS da CETESB, quanto a complementação das investigações ambientais no aterro sanitário.

1.4. Os últimos estudos de investigação de passivos ambientais no Aterro Sanitário foram elaborados nos anos de 2013 e 2016, e não houve nenhuma contratação para a realização de novos estudos ou análises nos últimos seis meses, conforme descrito no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

#### 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, nos termos do § 1º e § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1 A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente na fase da execução.

4.2.2 Poderão ser subcontratados os serviços de análise laboratorial das amostras de água subterrânea, superficial e de solo, desde que realizados por laboratórios creditados pelo INMETRO, bem como a locação de equipamentos e instrumentos técnicos necessários à execução dos serviços previstos neste edital.

4.2.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital.

4.4. A **CONTRATADA** deverá possuir condições e equipamentos necessários para executar o serviço contemplado no Termo de Referência.

4.5. A **CONTRATADA** deverá dispor de uma equipe técnica com expertise no gerenciamento de áreas contaminadas, incluindo o monitoramento de água subterrâneas e superficial.

4.6. Os serviços técnicos de investigação de passivos ambientais serão realizados no **Aterro Sanitário Municipal de Pirassununga**, localizado na Estrada Municipal PNG 142, S/N, Zona Rural, nas coordenadas UTM 23 k 250051.00 m E / 7570742.00 m S.

4.7. O estudo deverá atender ao documento “**Procedimento para Investigação de Passivos Ambientais em Áreas de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos**”, “**Roteiro para Elaboração de Estudos de Investigação de Contaminação em Áreas de Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos**” e “**Decisão de Diretoria Nº 038/2017/C**”, estabelecidos pela CETESB.

4.8. A **CONTRATADA** deverá avaliar as condições físicas e operacionais dos 9 (nove) poços de monitoramento de águas subterrâneas atualmente instalados no Aterro Sanitário Municipal de Pirassununga, verificando a necessidade de manutenção, readequação ou substituição, conforme as diretrizes estabelecidas pela CETESB no item 1 do Parecer Técnico 119/IPRS/17.

4.9. Deverá também contemplar todas as análises solicitadas pela CETESB no item “**3. Análise Técnica**” e “**4. Conclusão**” do Parecer Técnico nº 119/IPRS/17, a saber:

*Item 1. Fazer a manutenção dos poços de monitoramento instalados no Aterro, de acordo com os procedimentos aceitos pela CETESB. Caso os poços estejam destruídos e sejam relevantes ao monitoramento, os mesmos deverão ser substituídos em locais próximos aos originais.*

*Item 2. Complementar a Avaliação Preliminar realizada por meio da apresentação do histórico de ocupação da área com indicação das atividades desenvolvidas no local, plano de encerramento executado nas células antigas de disposição, detalhes sobre os sistemas*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

instalados (drenagem de águas pluviais, detecção de vazamentos, coleta e tratamento de percolados, de drenagem e tratamento de gases, águas pluviais, cobertura final de células e de monitoramento ambiental).

*Item 3. Dar continuidade a Investigação Confirmatória com a instalação de poços de monitoramento das águas subterrâneas nas regiões com anomalias geofísicas, notadamente nas porções Norte, Leste, Sul, Centro-Leste, Centro-Oeste e Noroeste do Aterro e nas demais fontes potenciais de contaminação do Aterro como as antigas e futuras chorumeiras e a área da Cooperativa de reciclagem de resíduos, o monitoramento nas águas subterrâneas das SQIs (Listas 1, 2 e 3 a exceção das substâncias alumínio, ferro e manganês) de acordo com o documento “PROCEDIMENTO PARA INVESTIGAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS EM ÁREAS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS”.*

*Item 4. Realizar investigação de vapores provenientes do solo nas proximidades de ambientes confinantes (construções, tubulações, caixas de passagem, etc).*

*Item 5. Realizar coleta e análise no poço SPM-01 (montante) ou a instalação, desenvolvimento e amostragem de um novo poço próximo ao SPM-01, caso o mesmo tenha sido destruído.*

*Item 6. Posicionar poços de monitoramento a jusante das antigas e futura chorumeira em instalação. O mesmo vale para as demais fontes de contaminação presentes no sítio.*

*Item 7. Incluir o poço tubular profundo de propriedade da COOPERCITRUS à rede de monitoramento da área ora investigada. Caso isso não seja possível, recomenda-se à CGG solicitar do proprietário do poço a amostragem e análise da água subterrânea para os mesmos parâmetros definidos para a área de interesse e a entrega dos resultados à Prefeitura Municipal de Pirassununga. Recomenda-se que seja comprovado o registro do referido poço no cadastro de poços tubulares profundos no DAEE.*

*Item 8. Realizar a elaboração e implementação de um Plano de monitoramento das águas superficiais que considere o impacto de resíduos no córrego de jusante e o controle sanitário local, além de incluir o córrego localizado a S-SE do aterro.*

4.10. Para a execução do estudo de investigação de passivos ambientais no aterro sanitário, deverão ser adotadas as seguintes etapas de trabalho:

- Realização de reunião inicial para definição do escopo, cronograma e orientações gerais sobre o estudo de investigação.
- Visita técnica à área do aterro para reconhecimento da área de abrangência do estudo.
- Levantamento de informações preliminares e análise de documentação existente sobre a área, incluindo os Pareceres Técnicos da Cetesb, bem como os estudos realizados anteriormente no local.
- Apresentação de relatório sobre a manutenção dos poços de monitoramento (existentes e novos), contendo os registros das intervenções realizadas, bem como os resultados da coleta e análise das amostras de água subterrânea.
- Apresentação do relatório complementar da Avaliação Preliminar e Confirmatória.
- Elaboração e apresentação de relatório referente à investigação de vapores provenientes do solo.
- Entrega de relatório referente à instalação dos novos poços de monitoramento e reinstalação de antigos que foram destruídos.
- Elaboração e entrega do plano de monitoramento de águas superficiais.
- Entrega dos laudos laboratoriais referentes às análises realizadas nas amostras coletadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 4.10. A **CONTRATADA** deverá demonstrar sua experiência e capacitação técnica para a realização de estudos de gerenciamento de áreas contaminadas.
- 4.11. A **CONTRATADA** deverá ter conhecimento aprofundado da legislação ambiental pertinente, das normas da CETESB e da ABNT aplicáveis, utilização de equipamentos de amostragem e monitoramento adequados e calibrados, parceria com laboratórios de análise acreditados pelo INMETRO.
- 4.12. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para a instalação. As despesas com deslocamento, estadia e alimentação serão por conta da Contratada.
- 4.13. A **CONTRATADA** será responsável pela destinação de todos resíduos gerados durante o processo.
- 4.14. Por se tratar de um serviço técnico especializado, a **CONTRATADA** deverá fornecer a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os serviços executados.
- 4.15. **DA VISITA TÉCNICA:** Não será exigida das licitantes visita técnica obrigatória no local onde serão realizados os serviços. Caso a empresa tenha interesse em conhecer o local onde os serviços serão executados, poderá agendar visita junto ao Responsável, através do telefone **(19) 3561-7456** ou pelo e-mail **sma@pirassununga.sp.gov.br**. A visita técnica deverá ser executada por representante da empresa interessada, desde que esteja devidamente credenciado através de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita. A não apresentação da credencial impossibilitará a realização da visita técnica.

## 5 - MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o descrito no item 01 e 04 deste Termo de Referência.

5.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente ou por seu preposto expressamente nomeado.

5.2. **Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços:** **90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. **O prazo para início dos serviços será de até 05 (quinze) dias úteis**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Unidade Requisitante.

5.4 O estudo de monitoramento deverá ser realizado na Estrada Municipal PNG 142, s/n, Zona Rural (Aterro Sanitário), nas coordenadas geográficas UTM 250051.00 m E / 7570742.00 m S, em Pirassununga/SP.

### 5.5. Requisitos de aceitabilidade do objeto:

5.5.1. Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado neste Termo de Referência e conferido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

5.5.2. Ocorrendo na execução do objeto contrato incompatibilidades, erros, ou falhas, a Unidade Requisitante não aceitará o mesmo, devendo a **CONTRATADA** proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus ao município.

### 5.6. Obrigações da CONTRATADA:

5.6.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado.

5.6.2. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

realização, o que não isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades.

5.6.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

5.6.4. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito.

5.6.5. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.6.6. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos.

5.6.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados.

5.6.8. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato.

5.6.9. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

5.6.10. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.6.11. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a apresentação e comprovante de recolhimento da ART.

5.6.12. É responsabilidade da **CONTRATADA** civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's).

5.6.13. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** apresentação de laudos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social (PCMAT/PPRA, LTCAT, PCMSO).

5.6.14. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

5.6.15. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

### 5.7. Obrigações da contratante

5.7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

5.7.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.7.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

## **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: [www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos).

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer ao disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: [www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos).

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: [www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos).

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

### **6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO**

6.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar Nota Fiscal no e-mail: [sma@pirassununga.sp.gov.br](mailto:sma@pirassununga.sp.gov.br)

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

6.2.4. O prazo pagamento será indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e constará no Edital da licitação em campo próprio.

### **6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

6.3.1 Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 15 (quinze) dias úteis**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**em até 15 (quinze) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

6.3.3. Constatadas irregulares no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.

6.3.3.2. Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.3.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4.4. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: [www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos)

## 7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O objeto será contratado mediante licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com fulcro no artigo 28 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

7.3. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

## 8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

8.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Dotações Orçamentárias				
Fonte	Ficha	Unidade orçamentária	Função Programática	Despesa
01	00585	18.01.00	18.541.6006.2.405	3.3.90.39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Pirassununga, 30 de outubro de 2025

**BRUNA  
NAYARA  
CARDOSO  
SILVA:**  
08030663684

Assinado digitalmente por BRUNA  
NAYARA CARDOSO SILVA:  
08030663684  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil  
OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil, CN=BRUNA+NAYARA+  
CARDOSO+SILVA:08030663684  
Razão Social: o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2025.10.30 08:29:40-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**Bruna Nayara Cardoso Silva**  
Gestora do contrato

Documento assinado digitalmente



**LEONARDO HENRIQUE DE CARVALHO VENTURA**  
Data: 30/10/2025 09:39:45-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Leonardo Henrique de Carvalho Ventura**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1 - Descrição da necessidade de contratação

O Aterro Sanitário da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizado na Estrada Municipal PNG 142, s/n, Zona Rural, nas coordenadas geográficas UTM 250051.00 m E / 7570742.00 m S, configura-se como uma área de disposição de resíduos sólidos.

Conforme estudos técnicos realizados nos anos de 2010, 2013 e 2016, foi constatada a contaminação das águas subterrâneas na área do aterro. As análises identificaram presença de metais, com destaque para chumbo (Pb) em concentração de 23 µg/L e cobalto (Co) em 24 µg/L, além de resíduos de agrotóxicos, com detecção de Dieldrin na ordem de 480 pg/L.

As investigações subsequentes – tanto a investigação confirmatória quanto a detalhada – não atenderam integralmente às diretrizes estabelecidas pela CETESB no documento técnico “Procedimento para Investigação de Passivos Ambientais em Áreas de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos”. Dentre as não conformidades identificadas, destacam-se: a ausência de avaliação de todas as Substâncias Químicas de Interesse (SQIs) previstas, a não instalação de poços de monitoramento de vapores provenientes do solo, e a limitação do escopo da investigação, que não abrangeu todo o entorno da área de disposição dos resíduos.

Essas deficiências resultaram na emissão dos Pareceres Técnicos nº 119/IPRS/17 e nº 30/19/IAAS (em anexo), disponíveis no Processo CETESB nº 060469-2023-00. A Prefeitura Municipal de Pirassununga apresentou recurso quanto às exigências estabelecidas, contudo, o órgão ambiental manteve sua posição e recomendou a complementação das investigações ambientais, incluindo entre outras, a instalação de novos poços de monitoramento de águas subterrâneas; manutenção e possível readequação dos poços de monitoramento existentes; implantação de Plano de Monitoramento de Águas Superficiais.

Ressalta-se que a CETESB estabeleceu um novo prazo para que a Prefeitura Municipal de Pirassununga conclua os estudos ambientais complementares, conforme notificação constante no processo mencionado. O não cumprimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

desse prazo poderá resultar na aplicação de novas sanções, especialmente considerando que o aterro sanitário já foi anteriormente autuado e penalizado com multas.

## 2 - Levantamento de mercado

A análise de mercado para atendimento à necessidade de complementação das investigações ambientais do Aterro Sanitário Municipal de Pirassununga revelou as seguintes soluções viáveis, considerando as exigências técnicas previstas nos Pareceres Técnicos da CETESB (Parecer Técnico Nº 119/IPRS/17 e Parecer Técnico Nº 30/19/IAAS) e no documento “Procedimento para Investigação de Passivos Ambientais em Áreas de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos”:

### 2.1. Contratação de Empresas Especializadas em Diagnóstico e Monitoramento Ambiental

#### 2.1.1. Prós:

- Dispõem de corpos técnicos capacitados formados por engenheiros, geólogos, químicos, biólogos, especialistas na área ambiental, entre outros profissionais, possibilitando uma abordagem integrada e precisa da situação ambiental do aterro.
- Realizam o planejamento da malha amostral e dos poços de monitoramento com base na análise preliminar do histórico de disposição de resíduos e na caracterização do meio físico.
- Executam a instalação de poços de monitoramento para água subterrânea, vapores e gases do solo, conforme metodologia recomendada pela CETESB.
- Possuem equipamentos adequados para realizarem amostragem e medição, como sondas, bombas de amostragem, medidores de parâmetros físico-químicos, detectores de compostos orgânicos voláteis - VOCs.
- Fazem a comparação dos resultados com os Valores Orientadores da CETESB (SQIs e SQRs), identificando a presença, concentração e grau de dispersão dos contaminantes.
- Apresentam relatórios completos, com análise crítica dos resultados e recomendações de medidas de controle.
- Têm experiência acumulada em trabalhos semelhantes em áreas de disposição final de resíduos, de áreas contaminadas, o que contribui para maior agilidade e qualidade nos diagnósticos.
- Atendem plenamente aos requisitos dos Pareceres Técnicos emitidos pela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CETESB, evitando sanções ao município.

#### 2.1.2. **Contras:**

- Custo elevado do serviço, decorrente da necessidade de mobilização de equipe especializada, uso de tecnologias específicas e análises laboratoriais de alta complexidade.
- O tempo necessário para a conclusão do estudo pode ser mais extenso, considerando a complexidade das etapas envolvidas, desde a coleta e análise das amostras até a interpretação dos dados e emissão do relatório técnico final.

#### 2.2. Laboratórios de Análise Ambiental Regulamentado por Órgãos Competentes:

##### 2.2.1. **Prós:**

- Custo potencialmente menor, caso a Prefeitura de Pirassununga possua equipamentos e conhecimentos sobre como coletar as amostras corretamente, pois só é pago análise laboratorial.
- Ideal se o principal objetivo é obter dados analíticos específicos.
- Controle total sobre o processo de coleta das amostras.

##### 2.2.1. **Contras:**

- Não fornecem a interpretação contextual dos dados nem o diagnóstico ambiental completo, limitando-se aos resultados laboratoriais brutos.
- Dependência da qualidade da coleta das amostras de campo, que, se malconduzida, pode comprometer completamente os resultados.
- Necessidade de conhecimento normativo e critérios de qualidade do solo para interpretar os resultados.
- Não contemplam diversas exigências estabelecidas pela CETESB nos pareceres técnicos, como: manutenção dos poços de monitoramento existentes; instalação de novos poços de monitoramento, elaboração e implementação de um Plano de Monitoramento das Águas Superficiais, entre outras.
- Não atende plenamente às determinações técnicas da CETESB e pode gerar retrabalho ou não ser aceito pelo órgão ambiental.

#### 2.3. Consultores Ambientais Independentes

##### 2.3.1. **Prós:**

- Consultores podem auxiliar no planejamento da investigação, na definição da melhor estratégia de amostragem e na interpretação dos resultados, mesmo que a coleta e análise sejam feitas por outras empresas.
- Podem ser contratados para etapas específicas do processo,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

complementando outras soluções.

- Podem oferecer uma avaliação imparcial dos resultados obtidos por laboratórios ou outras empresas.

#### 2.3.2. **Contras:**

- Normalmente não possuem estrutura própria para execução de campo ou laboratorial, demandando múltiplas contratações por parte do município.
- O município precisará realizar a coleta das amostras, a menos que o consultor tenha essa expertise e ofereça esse serviço.
- Exigem boa articulação e coordenação entre os diversos agentes contratados (consultor, laboratório, equipe de coleta).
- Não atende plenamente às determinações técnicas da CETESB e pode gerar retrabalho ou não ser aceita pelo órgão ambiental.

### 3 - Descrição dos requisitos da contratação

3.1 As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, nos termos do § 1º e § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1 A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente na fase da execução.

3.2.2 Poderão ser subcontratados os serviços de análise laboratorial das amostras de água subterrânea, superficial e de solo, desde que realizados por laboratórios creditados pelo INMETRO, bem como a locação de equipamentos e instrumentos técnicos necessários à execução dos serviços previstos neste edital.

3.2.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.3. A **CONTRATADA** deverá possuir condições e equipamentos necessários para executar o serviço contemplado no Termo de Referência.

3.4. A **CONTRATADA** deverá dispor de uma equipe técnica com expertise no gerenciamento de áreas contaminadas, incluindo o monitoramento de água



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

subterrâneas e superficial.

3.5. Os serviços técnicos de investigação de passivos ambientais serão realizados no **Aterro Sanitário Municipal de Pirassununga**, localizado na Estrada Municipal PNG 142, S/N, Zona Rural, nas coordenadas UTM 23 k 250051.00 m E / 7570742.00 m S.

3.6. O estudo deverá atender ao documento “**Procedimento para Investigação de Passivos Ambientais em Áreas de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos**” estabelecidos pela CETESB.

3.7. A **CONTRATADA** deverá avaliar as condições físicas e operacionais dos 9 (nove) poços de monitoramento de águas subterrâneas atualmente instalados no Aterro Sanitário Municipal de Pirassununga, verificando a necessidade de manutenção, readequação ou substituição, conforme as diretrizes estabelecidas pela CETESB no item 1 do Parecer Técnico 119/IPRS/17.

3.8. Deverá também contemplar todas as análises solicitadas pela CETESB no item “**3. Análise Técnica**” e “**4. Conclusão**” do **Parecer Técnico nº 119/IPRS/17, a saber:**

3.8.1. *Fazer a manutenção dos poços de monitoramento instalados no Aterro, de acordo com os procedimentos aceitos pela CETESB. Caso os poços estejam destruídos e sejam relevantes ao monitoramento, os mesmos deverão ser substituídos em locais próximos aos originais.*

3.8.2. *Complementar a Avaliação Preliminar realizada por meio da apresentação do histórico de ocupação da área com indicação das atividades desenvolvidas no local, plano de encerramento executado nas células antigas de disposição, detalhes sobre os sistemas instalados (drenagem de águas pluviais, detecção de vazamentos, coleta e tratamento de percolados, de drenagem e tratamento de gases, águas pluviais, cobertura final de células e de monitoramento ambiental).*

3.8.3. *Dar continuidade a Investigação Confirmatória com a instalação de poços de monitoramento das águas subterrâneas nas regiões com anomalias geofísicas, notadamente nas porções Norte, Leste, Sul, Centro-Leste, Centro-Oeste e Noroeste do Aterro e nas demais fontes potenciais de contaminação do Aterro como as antigas e futuras chorumeiras e a área da Cooperativa de reciclagem de resíduos, o monitoramento nas águas subterrâneas das SQIs (Listas 1, 2 e 3 a exceção das substâncias alumínio, ferro e manganés) de acordo com o documento “**PROCEDIMENTO PARA INVESTIGAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS EM ÁREAS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**”.*

3.8.4. *Realizar investigação de vapores provenientes do solo nas proximidades de ambientes confinantes (construções, tubulações, caixas de passagem, etc).*

3.8.5. *Realizar coleta e análise no poço SPM-01 (montante) ou a instalação, desenvolvimento e amostragem de um novo poço próximo ao SPM-01, caso o mesmo tenha sido destruído.*

3.8.6. *Posicionar poços de monitoramento a jusante das antigas e futura chorumeira em instalação. O mesmo vale para as demais fontes de contaminação presentes no sítio.*

3.8.7. *Incluir o poço tubular profundo de propriedade da COOPERCITRUS à rede de monitoramento da área ora investigada. Caso isso não seja possível,*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

*recomenda-se à CGG solicitar do proprietário do poço a amostragem e análise da água subterrânea para os mesmos parâmetros definidos para a área de interesse e a entrega dos resultados à Prefeitura Municipal de Pirassununga. Recomenda-se que seja comprovado o registro do referido poço no cadastro de poços tubulares profundos no DAEE.*

*3.8.8. Realizar a elaboração e implementação de um Plano de monitoramento das águas superficiais que considere o impacto de resíduos no córrego de jusante e o controle sanitário local, além de incluir o córrego localizado a S-SE do aterro.*

3.10. Para a execução do estudo de investigação de passivos ambientais no aterro sanitário, deverão ser adotadas as seguintes etapas de trabalho:

- Realização de reunião inicial para definição do escopo, cronograma e orientações gerais sobre o estudo de investigação.
- Visita técnica à área do aterro para reconhecimento da área de abrangência do estudo.
- Levantamento de informações preliminares e análise de documentação existente sobre a área, incluindo os Pareceres Técnicos da Cetesb, bem como os estudos realizados anteriormente no local.
- Apresentação de relatório sobre a manutenção dos poços de monitoramento (existentes e novos), contendo os registros das intervenções realizadas, bem como os resultados da coleta e análise das amostras de água subterrânea.
- Apresentação do relatório complementar da Avaliação Preliminar e Confirmatória.
- Elaboração e apresentação de relatório referente à investigação de vapores provenientes do solo, com base em amostragem e análise de gases.
- Entrega de relatório referente à instalação dos poços de monitoramento.
- Elaboração e entrega do plano de monitoramento de águas superficiais.
- Entrega dos laudos laboratoriais referentes às análises realizadas nas amostras coletadas.

3.11. A **CONTRATADA** deverá demonstrar sua experiência e capacitação técnica para a realização de estudos de gerenciamento de áreas contaminadas.

3.12. A **CONTRATADA** deverá ter conhecimento aprofundado da legislação ambiental pertinente, das normas da CETESB e da ABNT aplicáveis, utilização de equipamentos de amostragem e monitoramento adequados e calibrados, parceria com laboratórios de análise acreditados pelo INMETRO.

3.13. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para a instalação. As despesas com deslocamento, estadia e alimentação serão por conta da Contratada.

3.14. A **CONTRATADA** será responsável pela destinação de todos resíduos gerados durante o processo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.15. Por se tratar de um serviço técnico especializado, a **CONTRATADA** deverá fornecer a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os serviços executados.

3.16. **DA VISITA TÉCNICA:** Não será exigida das licitantes visita técnica obrigatória no local onde serão realizados os serviços. Caso a empresa tenha interesse em conhecer o local onde os serviços serão executados, poderá agendar visita junto ao Responsável, através do telefone **(19) 3561-7456** ou pelo e-mail **sma@pirassununga.sp.gov.br**. A visita técnica deverá ser executada por representante da empresa interessada, desde que esteja devidamente credenciado através de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita. A não apresentação da credencial impossibilitará a realização da visita técnica.

#### 4 - Descrição da solução como um todo

Com base na análise apresentada no item 2 – “Levantamento de Mercado” deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação de uma empresa especializada configura-se como a solução mais eficaz e vantajosa para a realização da investigação de passivos ambientais no Aterro Sanitário de Pirassununga.

Essa proposta se justifica diante da ausência, no âmbito municipal, de infraestrutura adequada e de pessoal com capacitação técnica específica para conduzir estudos ambientais dessa complexidade. O município não dispõe de equipamentos especializados, indispensáveis à correta coleta de amostras de vapores, águas subterrâneas e superficiais. A execução dessas atividades requer instrumentos e técnicas específicas, como a instalação de poços de monitoramento e o uso de dispositivos apropriados para a coleta de dados ambientais. A indisponibilidade desses recursos torna inviável a realização interna dos serviços necessários.

Adicionalmente, as exigências técnicas constantes no Parecer da CETESB demandam a atuação de profissionais com formação e capacitação específica em gerenciamento de áreas contaminadas. A designação de servidores municipais para essas atividades, além de desviar a força de trabalho de atribuições essenciais já em andamento, implicaria riscos à qualidade e à confiabilidade dos resultados, dada a alta complexidade envolvida no processo investigativo.

Dessa forma, ao optar pela contratação de uma empresa com expertise na área, o município garante o suporte de uma equipe técnica qualificada, com experiência comprovada em estudos de áreas contaminadas. Tais empresas atuam com pleno domínio das normas ambientais vigentes, cumprindo rigorosamente as exigências dos órgãos competentes, como a CETESB, e assegurando que os estudos produzidos tenham validade técnica e legal para subsidiar futuras decisões da administração pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

#### 5 - Estimativa das quantidades a serem contratadas

Os últimos estudos de investigação de passivos ambientais no Aterro Sanitário foram elaborados nos anos de 2013 e 2016, e não houve nenhuma contratação para a realização de novos estudos ou análises nos últimos seis meses.

Contudo, de acordo com o Parecer Técnico nº 119/IPRS/17, o órgão ambiental recomendou a complementação das investigações ambientais, incluindo entre outras, a instalação de novos poços de monitoramento de águas subterrâneas; manutenção e possível readequação dos poços de monitoramento existentes; implantação de Plano de Monitoramento de Águas Superficiais.

Diante disso, torna-se necessária a realização de novo estudo para complementar as análises anteriormente feitas.

Para a nova contratação, prevê-se o investimento no valor de R\$ 177.496,00.

Item	Especificação	Unid	Quant.	Média do Preço Unit. (R\$)	Média do Preço Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para investigação de passivos ambientais	1	1	R\$ 177.496,00	R\$ 177.496,00

#### 6 - Estimativa do valor da contratação

Abaixo seguem três orçamentos de empresas especializadas em realizar estudo de investigação de passivos ambientais.

Informa-se que foi realizada, uma pesquisa direta com fornecedores especializados em razão da especificidade técnica do objeto.

Com base na média aritmética dos valores das três propostas, chegou-se ao valor final de **R\$ 177.496,00 (Cento e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais)**, garantindo assim uma decisão equilibrada e justa, levando em consideração a variação dos custos apresentados pelas diferentes empresas.

ORÇAMENTOS	
Empresa	Valor Total
Empresa 01	R\$ 148.787,00
Empresa 02	R\$ 170.605,00
Empresa 03	R\$ 213.096,00
<b>MÉDIA DO VALOR</b>	<b>R\$ 177.496,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

#### **7 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução**

Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

#### **8 - Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com os itens pretendidos.

#### **9 - Alinhamento entre a contratação e o planejamento**

No momento da elaboração inicial do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, a presente demanda ainda não constava como devida. No entanto, com a formalização do contrato, a referida contratação foi incluída no PCA, estando registrada sob a DFD nº 1953/2025.

#### **10 - Resultados pretendidos**

A realização desta contratação é importante para atender as seguintes necessidades:

- Obtenção de dados atualizados sobre a qualidade das águas subterrâneas e superficiais do aterro;
- A continuidade da Investigação Confirmatória e a investigação de vapores do solo visam detectar pontos críticos de contaminação;
- Subsídio técnico para ações corretivas, mitigadoras ou de remediação ambiental na área;
- Atender as exigências técnicas do Parecer Técnico nº 119/IPRS/17 da Cetesb, prevenindo custos com sanções ambientais e garantindo a conformidade legal perante os órgãos competentes.

#### **11 - Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato**

Para garantir a adequada execução dos serviços contratados, será imprescindível a nomeação de um profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização. Nesse sentido, a Secretaria de Meio Ambiente indicará a servidora Bruna Nayara Cardoso Silva, Engenheira Ambiental, para desempenhar a função de gestora do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

#### **12 - Possíveis impactos ambientais**

As atividades de investigação de passivos ambientais no Aterro Sanitário de Pirassununga podem gerar impactos ambientais pontuais, geralmente de baixa magnitude e duração limitada. Entre os principais estão a perturbação do solo durante escavações e perfurações, a geração de resíduos provenientes da coleta e análise de amostras, além da emissão de ruídos e poluentes atmosféricos pelo uso de equipamentos e veículos.

Outro impacto relevante é o risco de contaminação cruzada, resultante da movimentação de equipamentos e equipes entre áreas contaminadas e não contaminadas, o que pode espalhar poluentes. Também pode haver alterações locais na microfauna e na estrutura do solo em áreas diretamente afetadas pelas intervenções.

No entanto, tais impactos são mitigáveis por meio de boas práticas, como planejamento adequado das atividades, uso de equipamentos menos poluentes, descarte correto de resíduos e protocolos rigorosos de descontaminação. Além disso, os benefícios desses estudos superam amplamente os impactos temporários gerados, pois eles fornecem informações essenciais para a remediação de áreas contaminadas e a proteção do meio ambiente e da saúde humana.

#### **13 - Viabilidade (ou não) da contratação**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seu anexo, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta demanda, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a necessidade, é a contração de empresa especializada no ramo.

Visto isso, constatamos a viabilidade da contratação nos moldes aqui estabelecidos.

#### **14 - Responsáveis**

Fica designado como fiscais técnicos e administrativos os servidores:

##### **Fiscal Técnico:**

**Nome:** Bruna Nayara Cardoso Silva

**Cargo:** Engenheira Ambiental

**CPF:** 080.306.636-84





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



### MEMORIAL DESCRIPTIVO

#### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para investigação de passivos ambientais no aterro sanitário de Pirassununga/SP, em atendimento as exigências propostas pela CETESB.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

O Aterro Sanitário da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizado na zona rural do município, apresentou contaminação das águas subterrâneas, conforme estudos realizados em 2010, 2013 e 2016. As análises identificaram a presença de metais e resíduos de agrotóxicos. No entanto, as investigações ambientais realizadas até o momento não atenderam integralmente às diretrizes da CETESB, especialmente quanto à avaliação completa das Substâncias Químicas de Interesse (SQLs), à instalação de poços de monitoramento de vapores do solo e à abrangência da área investigada.

Em razão dessas deficiências, a CETESB emitiu os Pareceres Técnicos nº 119/IPRS/17 e nº 30/19/IAAS, exigindo a complementação das investigações. Mesmo após recurso da Prefeitura, o órgão ambiental manteve as exigências, incluindo a instalação de novos poços, manutenção e possível readequação dos existentes, além da implantação de um plano de monitoramento de águas superficiais. A CETESB estabeleceu um novo prazo para conclusão dos estudos, e o descumprimento poderá resultar em novas sanções, considerando o histórico de autuações do aterro.

#### 3. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços técnicos de investigação de passivos ambientais serão realizados no Aterro Sanitário Municipal de Pirassununga, localizado na Estrada Municipal PNG 142, S/N, Zona Rural, nas coordenadas UTM 23 k 250051.00 m E / 7570742.00 m S.

#### 4. ESBOÇO DA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital.

4.4. A **CONTRATADA** deverá possuir condições e equipamentos necessários para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



executar o serviço contemplado no Termo de Referência.

4.5. A **CONTRATADA** deverá dispor de uma equipe técnica com expertise no gerenciamento de áreas contaminadas, incluindo o monitoramento de água subterrâneas e superficial.

4.6. Os serviços técnicos de investigação de passivos ambientais serão realizados no **Aterro Sanitário Municipal de Pirassununga**, localizado na Estrada Municipal PNG 142, S/N, Zona Rural, nas coordenadas UTM 23 k 250051.00 m E / 7570742.00 m S.

4.7. O estudo deverá atender ao documento “**Procedimento para Investigação de Passivos Ambientais em Áreas de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos**”, “**Roteiro para Elaboração de Estudos de Investigação de Contaminação em Áreas de Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos**” e “**Decisão de Diretoria Nº 038/2017/C**”, estabelecidos pela CETESB.

4.8. A **CONTRATADA** deverá avaliar as condições físicas e operacionais dos 9 (nove) poços de monitoramento de águas subterrâneas atualmente instalados no Aterro Sanitário Municipal de Pirassununga, verificando a necessidade de manutenção, readequação ou substituição, conforme as diretrizes estabelecidas pela CETESB no item 1 do Parecer Técnico 119/IPRS/17.

4.9. Deverá também contemplar todas as análises solicitadas pela CETESB no item “**3. Análise Técnica**” e “**4. Conclusão**” do Parecer Técnico nº 119/IPRS/17, a saber:

*Item 1. Fazer a manutenção dos poços de monitoramento instalados no Aterro, de acordo com os procedimentos aceitos pela CETESB. Caso os poços estejam destruídos e sejam relevantes ao monitoramento, os mesmos deverão ser substituídos em locais próximos aos originais.*

*Item 2. Complementar a Avaliação Preliminar realizada por meio da apresentação do histórico de ocupação da área com indicação das atividades desenvolvidas no local, plano de encerramento executado nas células antigas de disposição, detalhes sobre os sistemas instalados (drenagem de águas pluviais, detecção de vazamentos, coleta e tratamento de percolados, de drenagem e tratamento de gases, águas pluviais, cobertura final de células e de monitoramento ambiental).*

*Item 3. Dar continuidade a Investigação Confirmatória com a instalação de poços de monitoramento das águas subterrâneas nas regiões com anomalias geofísicas, notadamente nas porções Norte, Leste, Sul, Centro-Leste, Centro-Oeste e Noroeste do Aterro e nas demais fontes potenciais de contaminação do Aterro como as antigas e futuras chorumeiras e a área da Cooperativa de reciclagem de resíduos, o monitoramento nas águas subterrâneas das SQIs (Listas 1, 2 e 3 a exceção das substâncias alumínio, ferro e manganês) de acordo com o documento “**PROCEDIMENTO PARA INVESTIGAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS EM ÁREAS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**”.*

*Item 4. Realizar investigação de vapores provenientes do solo nas proximidades de ambientes confinantes (construções, tubulações, caixas de passagem, etc).*

*Item 5. Realizar coleta e análise no poço SPM-01 (montante) ou a instalação, desenvolvimento e amostragem de um novo poço próximo ao SPM-01, caso o mesmo tenha sido destruído.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



*Item 6. Posicionar poços de monitoramento a jusante das antigas e futura chorumeira em instalação. O mesmo vale para as demais fontes de contaminação presentes no sítio.*

*Item 7. Incluir o poço tubular profundo de propriedade da COOPERCITRUS à rede de monitoramento da área ora investigada. Caso isso não seja possível, recomenda-se à CGG solicitar do proprietário do poço a amostragem e análise da água subterrânea para os mesmos parâmetros definidos para a área de interesse e a entrega dos resultados à Prefeitura Municipal de Pirassununga. Recomenda-se que seja comprovado o registro do referido poço no cadastro de poços tubulares profundos no DAEE.*

*Item 8. Realizar a elaboração e implementação de um Plano de monitoramento das águas superficiais que considere o impacto de resíduos no córrego de jusante e o controle sanitário local, além de incluir o córrego localizado a S-SE do aterro.*

4.10. Para a execução do estudo de investigação de passivos ambientais no aterro sanitário, deverão ser adotadas as seguintes etapas de trabalho:

- Realização de reunião inicial para definição do escopo, cronograma e orientações gerais sobre o estudo de investigação.
- Visita técnica à área do aterro para reconhecimento da área de abrangência do estudo.
- Levantamento de informações preliminares e análise de documentação existente sobre a área, incluindo os Pareceres Técnicos da Cetesb, bem como os estudos realizados anteriormente no local.
- Apresentação de relatório sobre a manutenção dos poços de monitoramento (existentes e novos), contendo os registros das intervenções realizadas, bem como os resultados da coleta e análise das amostras de água subterrânea.
- Apresentação do relatório complementar da Avaliação Preliminar e Confirmatória.
- Elaboração e apresentação de relatório referente à investigação de vapores provenientes do solo.
- Entrega de relatório referente à instalação dos poços de monitoramento.
- Elaboração e entrega do plano de monitoramento de águas superficiais.
- Entrega dos laudos laboratoriais referentes às análises realizadas nas amostras coletadas.

4.11. A **CONTRATADA** deverá demonstrar sua experiência e capacitação técnica para a realização de estudos de gerenciamento de áreas contaminadas.

4.12. A **CONTRATADA** deverá ter conhecimento aprofundado da legislação ambiental pertinente, das normas da CETESB e da ABNT aplicáveis, utilização de equipamentos de amostragem e monitoramento adequados e calibrados, parceria com laboratórios de análise acreditados pelo INMETRO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



4.13. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para a instalação. As despesas com deslocamento, estadia e alimentação serão por conta da Contratada.

4.14. A **CONTRATADA** será responsável pela destinação de todos resíduos gerados durante o processo.

4.15. Por se tratar de um serviço técnico especializado, a **CONTRATADA** deverá fornecer a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os serviços executados.

### 5. VISITA TÉCNICA

Não será exigida das licitantes visita técnica obrigatória no local onde serão realizados os serviços. Caso a empresa tenha interesse em conhecer o local onde os serviços serão executados, poderá agendar visita junto ao Responsável, através do telefone **(19) 3561-7456** ou pelo e-mail **sma@pirassununga.sp.gov.br**.

A visita técnica deverá ser executada por representante da empresa interessada, desde que esteja devidamente credenciado através de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita. A não apresentação da credencial impossibilitará a realização da visita técnica.

### 6. CRONOGRAMA

Itens	Prazos		
	30 dias	30 dias	30 dias
Item 1	X		
Item 2	X		
Item 3	X	X	X
Item 4	X	X	
Item 5	X	X	
Item 6	X	X	
Item 7	X	X	
Item 8		X	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



## 7. CROQUI COM OS ATUAIS POÇOS DE MONITORAMENTO INSTALADOS NO ATERRO SANITÁRIO DE PIRASSUNUNGA



Atenciosamente,

Pirassununga, 1 de agosto de 2025.

BRUNA NAYARA  
CARDOSO  
SILVA:  
08030663684

Assinado digitalmente por BRUNA NAYARA  
CARDOSO SILVA:08030663684  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil, CN=RAF-BR  
CPF A3, OU=(EM BRANCO),  
OU=16749299000111, OU=presencial,  
CN=BRUNA NAYARA CARDOSO SILVA:  
08030663684  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025.08.04 08:25:12-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4



Documento assinado digitalmente  
LEONARDO HENRIQUE DE CARVALHO VENTURA  
Data: 01/08/2025 13:57:06-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Bruna Nayara Cardoso Silva**  
Gestora do contrato

**Leonardo Henrique de Carvalho Ventura**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



# PARECER TÉCNICO

## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP  
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7  
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 119/IPRS/17

**DOCUMENTO:** PT 43/00014/11 (Vols. I e II)

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Pirassununga (PMP)

**SOLICITANTE:** Agência Ambiental de Mogi Guaçu (CGG)

**ASSUNTO:** Investigações confirmatória e detalhada no Aterro Sanitário Municipal de Pirassununga

**DATA:** 06.09.2017

PROCESSO

43100014/11  
fls. 646 visto

### 1. INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado em atendimento à solicitação da Agência Ambiental de Mogi Guaçu (CGG) de análise e manifestação quanto às investigações confirmatória e detalhada apresentadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga (PMP), em Aterro Sanitário Municipal localizado à Estrada Municipal PNG-142, s/nº, apresentadas em atendimento às solicitações realizadas à PMP por meio do Parecer Técnico (PT) nº 096/08/ESRD (Vol. I, fl. 2) e dos Ofícios nº 0195/10/LGP (Vol. I, fl. 2), nº 087/11/LGP (Vol. I, fl. 163) e nº 222/2012/CGP (Vol. I, fl. 193) e reiterações posteriores.

### 2. INFORMAÇÕES APRESENTADAS

De acordo com os estudos de investigação confirmatória realizados pela PMP, trata-se de uma área de 23,5 hectares na zona rural da cidade de Pirassununga, com drenagem superficial para o Ribeirão Laranja Azeda (Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu), utilizada como Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Domésticos Urbanos e de Resíduos da Construção Civil do município (Aterro Controlado) desde 1997. O Aterro possui cinco (5) células, sendo quatro (4) não impermeabilizadas (3 de domésticos e 1 da Construção Civil) e uma impermeabilizada e em operação. A Licença de Operação (LO) da célula atualmente em operação permite a disposição de 25,4 t/dia de resíduos. A área ainda tem uma cooperativa de reciclagem de resíduos e um ponto de armazenamento de resíduos hospitalares com coleta para destinação duas vezes por semana. O chorume é coletado (chorumeira), transportado por trator e destinado para tratamento em ETE no município. O arrazoado das atividades no empreendimento informa, dentre outras, a observação da disposição de resíduos Classe I no Aterro (12/11/2010) e a ausência em boa parte do tempo de sistemas de drenagens para águas pluviais, gases, líquidos percolados, como elencado às folhas 217 a 220. O entorno do empreendimento tem a presença de dois córregos (N-NE e S-SE), plantações de milho e soja (S e SE) e cana de açúcar e mata nativa (O e SO). Ainda na região SO consta a empresa COPERCITRUS que recebe embalagens vazias de defensivos agrícolas utilizadas em terreno cedido pela PMP. Na área foi observado pelo interessado a existência de um poço tubular profundo (90m) na área (fls. 227 e 229).

Os três estudos ambientais executados entre 2010 e 2016 apresentados pela PMP envolveram o levantamento de informações de carteira, levantamentos geofísicos (resistividade aparente e caminhamento elétrico), sondagens para coleta e análise de parâmetros físicos e químicos dos solos, instalação e desenvolvimento de poços de monitoramento para a coleta e análise das águas subterrâneas para parâmetros orgânicos, inorgânicos e microbiológicos, medição dos níveis d'água da rede de monitoramento instalada, ensaios hidrodinâmicos (tipo *slug test* em inglês), elaboração de mapas potenciométricos, amostragem das águas superficiais em quatro pontos dispostos à montante e jusante do Aterro, medições de vapores orgânicos nos queimadores, a elaboração de uma Avaliação de Risco à Saúde Humana e de uma proposta de Plano de Intervenção para o sítio.

De acordo com o apresentado pela PMP, no estudo de investigação confirmatória de 2010, foram identificadas nas amostras de água subterrânea coletadas contaminações por Chumbo-Pb (23 $\mu$ g/L, SPM-02), Cobalto-Co (24 $\mu$ g/L, SPM-03), Ferro-Fe (67 000 $\mu$ g/L, SPM-03), Manganês-Mn (2 200 $\mu$ g/L, SPM-04), Dieldrin (480  $\mu$ g/L, SPM-01) e poluição por coliformes totais (649 NMP/100 ml, SPM-01).

Na nova investigação confirmatória de 2013, a PMP informou ter adicionado quatro pares de poços multiníveis; coletado amostras de toda a rede de monitoramento, a exceção do PM-03 destruído entre



## PARECER TÉCNICO

**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP  
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7  
Site: www.cetesb.sp.gov.br

**Nº 119/IPRS/17**

os dois estudos supracitados; análise de quatro amostras de águas superficiais em dois córregos em dois pontos distintos, de montante e jusante ao Aterro e a coleta e análise química de oito amostras de solo provenientes das sondagens realizadas para a instalação dos poços adicionais. Os resultados informados pela PMP também identificaram a contaminação das águas subterrâneas para as substâncias Co (19µg/L, PM-07B), Fe (296 000µg/L, PM-07B) e Mn (1 620µg/L, PM-07A) e não foi observada a presença de Dieldrin nas amostras analisadas, nem Pb. Os solos amostrados não indicaram a contaminação por Pb total, Co total e Dieldrin, já para Fe total e Mn total mensurados em solo o interessado declarou não existirem valores de referência de comparação na CETESB para estas substâncias. Os levantamentos geofísicos realizados na área neste estudo, segundo o interessado, indicaram a existência de anomalias correlacionáveis à contaminação da área do Aterro nas áreas denominadas Células encerradas, Aterro Atual intermediário, Aterro Construção Civil e a Área Suspeita lindreira às células encerradas, localizadas nas porções nordeste, central e sudeste do terreno. A extensão em profundidade das contaminações foram estimadas entre 0 e 32m. Nesta campanha, não foram analisados parâmetros microbiológicos como os coliformes totais anteriormente identificados e nem verificada a existência de compostos orgânicos voláteis nos queimadores.

Como recomendação deste estudo de 2013, a PMP propôs: a substituição do PM-03 (destruído), a ampliação da rede de monitoramento (ao menos doze novos poços), o monitoramento das substâncias constantes no documento "PROCEDIMENTO PARA INVESTIGAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS EM ÁREAS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS", coletar e analisar as águas do poço profundo da empresa COPERCITRUS, instalar poços adequados para o monitoramento dos vapores provenientes do solo, elaboração e a implementação de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas incluindo o impacto de resíduos no córrego de jusante e controle sanitário local e realizar a investigação detalhada, a avaliação de risco à saúde humana e um Plano de Intervenção para a área.

A continuidade dos estudos, denominados de investigação detalhada, avaliação de risco à saúde humana e o plano de intervenção, foram apresentados pela PMP à CGG em novembro de 2016. Com a realização de mais coletas e análises de solo (12), instalação e desenvolvimento de poços de monitoramento (12, sendo 8 individuais e 4 multiníveis), a coleta e análise de amostras de águas subterrâneas (12) e superficiais (4) para Pb, Co, Fe, Mn e Dieldrin, confecção de mapa potenciométrico, ensaios hidrodinâmicos (6) e a medição de vapores orgânicos na rede poços de monitoramento de água subterrânea do sítio (a exceção dos poços destruídos), a PMP informou não ter identificado contaminações nos solos e nas águas subterrâneas, apenas o Pb total nas águas subterrâneas foi quantificado no PMN-12 no limite do valor de intervenção preconizado pela CETESB (10µg/L). Para as águas superficiais, as concentrações das substâncias analisadas não ultrapassaram os valores limites da Resolução CONAMA nº 430/11 para um córrego considerado classificado como Classe III, segundo o Decreto Estadual nº 10 775/77. Diante do exposto, o interessado entendeu que as concentrações observadas na campanha estão abaixo dos valores orientadores adotados no Estado de São Paulo, são de origem natural e que não seria necessária a realização de avaliação de risco à saúde humana bem como a adoção de medidas de intervenção no sítio, o Plano de Intervenção.

Para verificar as informações apresentadas, foi realizada uma vistoria técnica conjunta entre CETESB (CGG e IPRS) e a PMP na área do Aterro Municipal (Auto de Inspeção nº 1 791 008 de 04.09.2017). Foi observado o estado físico da rede de poços de monitoramento instalada na área interna ao Aterro, as duas chorumeiras (uma ativa e outra em instalação), a frente de disposição de resíduos e os limites da propriedade. Dentre outras informações foi confirmado: o encerramento da disposição de resíduos em duas das células (originariamente sem impermeabilização), a disposição de resíduos na célula impermeabilizada do Aterro, a proposta de impermeabilização das demais células quando da operação, a realização de uma campanha de amostragem de águas subterrâneas adicional não apresentada à CETESB.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com o conteúdo dos estudos apresentados pela PMP em 2010, 2013 e 2016, pode ser depreendido que foi confirmada a contaminação nas águas subterrâneas do Aterro, mas nas



CETESB

**PARECER TÉCNICO****COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP  
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7  
Site: www.cetesb.sp.gov.br

PROCESSO  
43100014111  
fls. 647 visto

Página: 6

Nº 119/IPRS/17

investigações ambientais posteriores, os contaminantes e as concentrações observadas diminuíram ou não ultrapassaram os valores de referência adotados pela CETESB.

De maneira geral, foram observadas não conformidades nos estudos, que podem ter ocasionado esta divergência dos resultados, a saber: ausência do histórico de ocupação da área com indicação das atividades desenvolvidas no local; fim da disposição nas células antigas sem encerramento; detalhes sobre os sistemas instalados (drenagem de águas pluviais, detecção de vazamentos, coleta e tratamento de percolados, de drenagem e tratamento de gases, águas pluviais, cobertura final de células e de monitoramento ambiental); número de poços insuficientes, mal posicionados e alguns deles afogados (ratos), não cobrindo todas as fontes de contaminação identificadas no sítio; análise das Substâncias Químicas de Interesse (SQIs) distintas em cada estudo realizado, não sendo justificado o critério de seleção ou exclusão; avaliação dos vapores provenientes do solo realizadas nos queimadores e não em poços construídos para tal fim (dada a existência de um residente no local) e problemas na operação e cobertura diária do Aterro.

Mesmo com as não conformidades acima descritas, os estudos indicaram nas águas subterrâneas contaminações por metais, notadamente o Pb (23 µg/L) e o Co (24 µg/L) e em um dos três estudos foi identificada a contaminação por Dieldrin (480 µg/L), eventualmente associada às atividades atuais (notadamente COOPERCITRUS) e/ou pretéritas ao Aterro (não informada pelo interessado) e a poluição por Coliformes totais, eventualmente associáveis à operação do Aterro.

As investigações posteriores (nova confirmatória e uma detalhada) não atenderam o preconizado por esta CETESB no documento "PROCEDIMENTO PARA INVESTIGAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS EM ÁREAS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS", notadamente as SQIs a serem analisadas, os poços de monitoramento de vapores provenientes do solo não foram instalados e não foi realizada a investigação em todo o entorno da área de disposição de resíduos. Cabe salientar ainda que as investigações realizadas não foram fundamentadas nos levantamentos geofísicos realizados pela própria PMP, pois não foram observados poços de monitoramento das águas subterrâneas e de vapores provenientes do solo nas anomalias geofísicas identificadas nas porções Norte, Leste, Sul, Centro-Leste, Centro-Oeste e Noroeste do Aterro. Portanto, pode ser depreendido que as investigações realizadas não atenderam ao preconizado pela antiga Decisão de Diretoria (DD) nº 103/2007/C/E válida à época de elaboração e apresentação dos estudos, atualmente substituída pela DD nº 038/2017/C.

A investigação dos vapores do solo é necessária uma vez que foi observada em vistoria técnica a existência de residência dentro da área do Aterro, que pode ocasionar acúmulo de gases em seu interior.

A concentração de dieldrin observada no sítio (480 µg/L, SPM-01) é muito significativa quando comparada ao valor de referência de comparação (0,03 µg/L) e existem potenciais fontes de contaminação pela substância, uma vez que há um uso agrícola do entorno e a montante da área localiza-se uma empresa que manipula vasilhames de defensivos agrícolas, o que reforça a necessidade de confirmação da concentração destes contaminantes. Desta forma, entende-se ser fundamental a realização de coleta no poço SPM-01 (montante) ou a instalação, desenvolvimento e amostragem de um novo poço próximo ao SPM-01, caso o mesmo tenha sido destruído.

Isso posto, entende-se que a Avaliação Preliminar deve ser complementada com as informações acima descritas e a investigação confirmatória com a instalação de poços de monitoramento das águas subterrâneas nas regiões com anomalias geofísicas notadamente nas porções Norte, Leste, Sul, Centro-Leste, Centro-Oeste e Noroeste do Aterro e nas demais fontes potenciais de contaminação do Aterro como as antigas e futuras chorumeiras e a área da Cooperativa de reciclagem de resíduos, o monitoramento nas águas subterrâneas das SQIs (Listas 1, 2 e 3 a exceção das substâncias alumínio, ferro e manganês) de acordo com o documento "PROCEDIMENTO PARA INVESTIGAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS EM ÁREAS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS" (em anexo). Além dos poços de monitoramento da água subterrânea deverá ser realizada a investigação de vapores



## PARECER TÉCNICO

**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP  
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7  
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 119/IPRS/17

provenientes do solo nas proximidades de ambientes confinantes (construções, tubulações, caixas de passagem, etc).

A rede de monitoramento instalada no local precisa de manutenção, pois alguns dos poços observados em vistoria técnica estavam destruídos. Portanto, o interessado deverá fazer a manutenção dos poços de monitoramento instalados no Aterro, de acordo com os procedimentos aceitos pela CETESB. Caso os poços estejam destruídos e sejam relevantes ao monitoramento, os mesmos deverão ser substituídos em locais próximos aos originais.

Deverá ser realizada também a inclusão do poço tubular profundo de propriedade da empresa COOPERCITRUS à rede de monitoramento da área ora investigada pela PMP. Caso isso não seja possível, deverá ser solicitado do proprietário do poço a amostragem e a análise a água subterrânea do poço à semelhança do estudo supracitado e apresentar os resultados à PMP. Recomenda-se que seja comprovado o registro do referido poço no cadastro de poços tubulares profundos no Departamento de Água e Energia Elétrica (DAEE).

Complementarmente, entende-se que deverá ser idealizado e implementado um Plano de monitoramento das águas superficiais que considere o impacto de resíduos no córrego de jusante e o controle sanitário do local, além de incluir o córrego localizado a S-SE do aterro.

Cabe lembrar que as solicitações acima realizadas reiteram a maioria dos entendimentos da PMP exarados no relatório de 2013, cuja execução não foi realizada no estudo de 2016.

### 4. CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, este IPRS entende que a investigação confirmatória mesmo com não conformidades, identificou nas águas subterrâneas poluição por coliformes fecais e contaminação por Co, Pb e Dieldrin. Os estudos posteriormente realizados pela PMP, apesar de não confirmarem as contaminações da investigação confirmatória, não seguiram as diretrizes do documento "PROCEDIMENTO PARA INVESTIGAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS EM ÁREAS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS", não foram fundamentados nas próprias informações obtidas nos estudos anteriormente realizados e não atenderam a antiga DD nº103/2007/C/E válida à época da realização dos estudos. Por isso, as investigações carecem de complementação, como relatado no item 3. ANÁLISE TÉCNICA.

Assim, solicita-se na continuidade das ações que as seguintes ações sejam realizadas pela PMP:

1. Fazer a manutenção dos poços de monitoramento instalados no Aterro, de acordo com os procedimentos aceitos pela CETESB. Caso os poços estejam destruídos e sejam relevantes ao monitoramento, os mesmos deverão ser substituídos em locais próximos aos originais;
2. Complementar a Avaliação Preliminar realizada por meio da apresentação do histórico de ocupação da área com indicação das atividades desenvolvidas no local, plano de encerramento executado nas células antigas de disposição, detalhes sobre os sistemas instalados (drenagem de águas pluviais, detecção de vazamentos, coleta e tratamento de percolados, de drenagem e tratamento de gases, águas pluviais, cobertura final de células e de monitoramento ambiental);
3. Dar continuidade à Investigação Confirmatória com a instalação de poços de monitoramento das águas subterrâneas nas regiões com anomalias geofísicas, notadamente nas porções Norte, Leste, Sul, Centro-Leste, Centro-Oeste e Noroeste do Aterro e nas demais fontes potenciais de contaminação do Aterro como as antigas e futuras chorumeiras e a área da Cooperativa de reciclagem de resíduos, o monitoramento nas águas subterrâneas das SQIs (Listas 1, 2 e 3 a exceção das substâncias alumínio, ferro e manganês) de acordo com o documento "PROCEDIMENTO PARA INVESTIGAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS EM ÁREAS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS" (em anexo);
4. Realizar investigação de vapores provenientes do solo nas proximidades de ambientes confinantes (construções, tubulações, caixas de passagem, etc).



CETESB

## PARECER TÉCNICO

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP  
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7  
Site: www.cetesb.sp.gov.br

PROCESSO

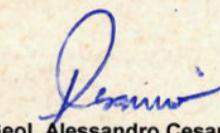
43100014111  
fls. 648 visto

Página: 8

Nº 119/IPRS/17

5. Realizar coleta e análise no poço SPM-01 (montante) ou a instalação, desenvolvimento e amostragem de um novo poço próximo ao SPM-01, caso o mesmo tenha sido destruído;
6. Posicionar poços de monitoramento a jusante das antigas e futura chorumeira em instalação. O mesmo vale para as demais fontes de contaminação presentes no sítio;
7. Incluir o poço tubular profundo de propriedade da COOPERCITRUS à rede de monitoramento da área ora investigada. Caso isso não seja possível, recomenda-se à CGG solicitar do proprietário do poço a amostragem e análise da água subterrânea para os mesmos parâmetros definidos para a área de interesse e a entrega dos resultados à PMP. Recomenda-se que seja comprovado o registro do referido poço no cadastro de poços tubulares profundos no DAEE;
8. Realizar a elaboração e implementação de um Plano de monitoramento das águas superficiais que considere o impacto de resíduos no córrego de jusante e o controle sanitário local, além de incluir o córrego localizado a S-SE do aterro.

As declarações de responsabilidade e as anotações de responsabilidade técnicas dos estudos apresentados deverão ser assinadas e/ou reapresentadas devidamente assinadas, para a validação da documentação e instrução da PA.

  
Geol. Alessandro Cesarino

Setor de Aval. e Apoio ao Ger. do Uso do Solo - IPRS  
Reg. n.º 6511-1 - CREA n.º 5061711347

  
Ciente, de acordo

Geof. Vitor de Lima Costa  
Gerente - IPRS  
Reg. nº 01.6894



## PARECER TÉCNICO

### COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP  
 C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7  
 Site: [www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br)

Nº 119/IPRS/17

## ANEXO

### Procedimento para investigação de passivos ambientais em áreas de destinação final de resíduos sólidos urbanos

#### 1. OBJETIVO

Caracterizar a presença de contaminação no solo e na água subterrânea e migração de gases, causadas por problemas construtivos ou operacionais em áreas de disposição de resíduos sólidos urbanos.

#### 2. AÇÕES NECESSÁRIAS

Com a finalidade de executar a avaliação de passivo ambiental nestas áreas, o responsável legal deverá efetuar:

- Avaliação preliminar
  - Coleta de dados sobre o histórico de operação da área.
  - Levantamento de informações disponíveis sobre o meio físico
  - Desenvolvimento de um modelo conceitual.
- Investigação Confirmatória
  - Implantação da rede de monitoramento.
  - Desenvolvimento de um plano de amostragem.
  - Coleta das amostras de água subterrânea e ar do solo.
- Comunicação à CETESB

#### 3. AVALIAÇÃO PRELIMINAR

A etapa de avaliação preliminar nas áreas de disposição de resíduos de origem urbana tem por objetivo levantar informações sobre o histórico de operação da área, constatar evidências, indícios ou fatos que permitam suspeitar da existência de contaminação na área sob avaliação, por meio do levantamento de informações disponíveis sobre o uso atual e pretérito da área. A simples inexistência de uma licença ou de uma aprovação de projeto já leva ao entendimento de possível contaminação do solo, pois seria resultado de operação ilegal.

O responsável legal deverá explicitar quais sistemas de proteção ambiental foram instalados e operados no local e qual o estado desses sistemas (Sistema de drenagem de águas pluviais; Sistema de impermeabilização; Sistema de detecção de vazamentos; Sistema de coleta e tratamento de percolados; Sistema de drenagem e tratamento de gases; Cobertura final e Sistema de monitoramento ambiental). Note-se que a inexistência ou mesmo a falta de manutenção de um desses sistemas já é uma indicação forte de que algum problema ambiental pode estar ocorrendo.

Também tem o objetivo de levantar informações sobre o meio físico que possam ter sido levantados nas investigações efetuadas durante os trabalhos de implantação da área de disposição de resíduos, objeto da investigação.

Para a execução da etapa de avaliação preliminar deverão ser realizadas as seguintes atividades:

- levantamento da documentação disponível sobre a área, notadamente aquela disponível na própria prefeitura ou empresa responsável pela implantação e operação do aterro ou lixão, e nos processos administrativos de acompanhamento da CETESB;
- levantamento de dados disponíveis nos documentos obtidos sobre o histórico de ocupação da área, com a indicação de todas as atividades desenvolvidas no local;
- levantamento aerofotogramétrico temporal;
- levantamento de informações coletadas em inspeções de reconhecimento;
- levantamento de informações coletadas em entrevistas com funcionários e moradores do entorno;
- investigações do meio físico desenvolvidas previamente a implantação da área de disposição de resíduos, durante a sua implantação e operação (sondagens com descrição da geologia e hidrogeologia, dados de monitoramento ambiental e geotécnico, etc)
- preenchimento da "Ficha Cadastral de Áreas Contaminadas";
- elaboração de modelo conceitual.

O modelo conceitual é um relato escrito e/ou uma representação gráfica do empreendimento investigado, do meio físico e dos processos físicos, químicos e biológicos que determinam o transporte de contaminantes da(s) fonte(s) através dos meios que compõem este sistema, até os potenciais receptores dentro deste sistema. Esse modelo conceitual é fundamental para o desenvolvimento de um plano adequado de amostragem para a investigação confirmatória.

O Responsável Legal deverá elaborar relatório de avaliação preliminar, contendo os resultados do levantamento de informações existentes, dos dados do histórico da área e de seu entorno, das informações coletadas em inspeções de reconhecimento, o modelo conceitual da área, uma planta ou croqui de localização da área e uma planta com a localização e identificação de locais que evidenciem uma eventual contaminação na área, ou indícios de contaminação. Nessa planta deverão ser apresentadas as coordenadas geográficas UTM do centro da área.

O relatório de avaliação preliminar deverá ser acompanhado por Declaração de Responsabilidade, onde o Responsável Legal e o Responsável Técnico declaram que as informações apresentadas são verdadeiras, completas e que todas as exigências da CETESB foram atendidas. Juntamente com a Declaração deverá ser apresentada a ART ou declaração do respectivo conselho profissional do Responsável Técnico.

O relatório de avaliação preliminar deverá ser apresentado em conjunto com o relatório de investigação confirmatória.

Em alguns casos, durante a execução da etapa de avaliação preliminar poderão ser identificadas situações de perigo, sendo desta forma, necessária a adoção por parte do Responsável Legal de medidas emergenciais para a sua eliminação, conforme especificado nos procedimentos de gerenciamento de áreas contaminadas, aprovados pela Decisão de Diretoria nº038/2017/C.



## PARECER TÉCNICO

### COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP  
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7  
Site: www.cetesb.sp.gov.br

PROCESSO  
43.100014/11  
fls. 649 visto

Página: 10

Nº 119/IPRS/17

Nesses casos, se a situação de perigo estiver associada à contaminação da área, ela será classificada antecipadamente como AI e deverão ser realizadas, pelo *Responsável Legal*, as etapas de **investigação detalhada e de avaliação de risco**.

#### 4. INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA

A etapa de **investigação confirmatória** tem como objetivo principal confirmar ou não a existência de contaminação gerada à partir da área de disposição de resíduos, incluídas todas as unidades operacionais que dela fazem parte, como por exemplo sistemas de tratamento de efluentes que existam no local. O propósito da investigação confirmatória é:

- demonstrar que a área de disposição de resíduos não está causando um efeito adverso ao ambiente e à saúde humana.
- demonstrar que o chorume e gases gerados estão sendo controlados de forma adequada.
- indicar a necessidade de realização de uma investigação detalhada e um estudo de avaliação de risco, com o objetivo de avaliar se medidas de intervenção adicionais são necessárias para o gerenciamento da área, com vista a proteção dos bens a proteger identificados na área de influência.
- demonstrar que os sistemas de proteção ambiental existem e estão sendo adequadamente operados e mantidos.

O procedimento a ser utilizado na realização da etapa de **investigação confirmatória** deve ser constituído basicamente, pelas seguintes ações: coleta de dados existentes, estabelecimento de plano de investigação, coleta e análise química de amostras e interpretação dos resultados. O plano de investigação deverá ser elaborado com base no modelo conceitual definido na etapa de **avaliação preliminar** e considerar no mínimo, as recomendações abaixo.

##### 4.1 Reunir e avaliar os dados existentes

Com base nos resultados do relatório de avaliação preliminar, deverá ser elaborado texto explicativo com histórico resumido das instalações e manejo dos resíduos depositados no local, e plantas em escala apropriada da área do empreendimento e do entorno contendo:

- a) o posicionamento da área de disposição de resíduos.
- b) O posicionamento da área de tratamento de efluentes líquidos (chorume).
- c) área de abastecimento de veículos caso existam.
- d) áreas de tratamento de resíduos (compostagem, reciclagem, etc.)
- e) a identificação dos locais onde foi constatada situação de perigo;
- f) a identificação dos locais onde foram desencadeadas medidas emergenciais;
- g) a identificação dos locais onde possam existir receptores potenciais ou bens a proteger na área interna e externa ao aterro.
- h) o posicionamento dos sistemas de proteção ambiental;
- i) o estado desses sistemas em termos de operação e manutenção

##### 4.2 Definição da Rede de Monitoramento

Para a realização da investigação confirmatória em áreas de disposição de resíduos sólidos de origem domiciliar, deverão ser executadas sondagens e implantação de poços de monitoramento, posicionados de forma estratégica no plano horizontal e vertical, que sejam representativos das fontes potenciais de contaminação identificadas e apresentadas nas plantas citadas acima. O objetivo é avaliar o potencial impacto da área sobre a qualidade da água subterrânea e identificar a migração de gases para a área externa da camada de resíduos.

Com este objetivo deverá ser implantada uma rede de monitoramento da água subterrânea e de gases, cujo projeto deve ser definido em função do tamanho da área (número de pontos de investigação) e características geológicas e hidrogeológicas do local investigado.

O desenvolvimento da caracterização geológica e pedológica será realizado por meio das sondagens a serem executadas para a instalação dos poços de monitoramento, realizando-se a descrição dos materiais encontrados, com o objetivo de definir suas distribuições tridimensionalmente.

Para a definição das características geológicas e pedológicas da área deverão ser realizadas:

- j) sondagens por meio de métodos adequados ao meio e à coleta das amostras exigidas;
- k) a identificação e a descrição do solo, sedimento, rocha e/ou aterro de acordo com as recomendações do Manual de Descrição e Coleta de Solos no Campo, da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, e outros documentos aplicáveis à descrição de rochas;
- l) a elaboração de texto explicativo com resumo da descrição das rochas, sedimentos, solos e aterros encontrados no local;
- m) a elaboração de planta com a localização das sondagens executadas e dos pontos de amostragem.

Observação: A profundidade final de investigação deverá possibilitar a identificação e caracterização de todas as camadas importantes para a movimentação das substâncias químicas de interesse (SQLs) no local investigado e consolidação do modelo conceitual da área.

Estas sondagens devem ser executadas o mais próximo possível das áreas potenciais (massa de resíduos e unidade de tratamento de chorume), locadas ao longo de todo o perímetro, considerando um espaçamento máximo de 50 metros. O número de sondagens a ser efetuada dependerá do tamanho da área investigada, sendo que no mínimo 4 sondagens a jusante e uma a montante destas áreas devem ser executadas.

Na área de tratamento de chorume, ao menos 2 poços de monitoramento adicionais devem ser instalados a jusante da mesma.



## PARECER TÉCNICO

### COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 119/IPRS/17

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP  
 C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7  
 Site: [www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br)

A caracterização hidrogeológica deve ser realizada visando obter dados para o entendimento da dinâmica de circulação da água no aquífero freático ou livre e naqueles a ele conectados, com o objetivo de posicionar verticalmente de forma adequada a rede de monitoramento a ser implantada.

Na caracterização hidrogeológica deverão ser executadas, pelo menos, as seguintes atividades:

- n) instalação de poços de monitoramento em cada uma das sondagens efetuadas, construídos de acordo com a norma ABNT NBR 15495-1 e ABNT NBR 15495-2;
- o) instalação de poços multiníveis com as seções filtrantes dos poços mais profundos localizados em camadas condicionantes de fluxo, com o objetivo de determinar a existência de fluxo vertical;
- p) determinação da cota topográfica da boca do poço e medição do nível d'água para o cálculo do potencial hidráulico em cada poço de monitoramento, com medidas realizadas na mesma data, inclusive nos poços multiníveis instalados para a determinação da existência de gradiente de potencial hidráulico vertical;
- q) realização de ensaio para determinação da condutividade hidráulica em todos os poços de monitoramento instalados;
- r) determinação das velocidades de fluxo das águas subterrâneas nas unidades hidrogeológicas condicionantes para o transporte, considerando o sentido de movimentação no local;
- s) elaboração de mapas potenciométricos;
- t) texto explicativo com resumo da hidrogeologia local.

**Observação :** em função do modelo conceitual geológico e hidrogeológico desenvolvido com base nos dados levantados na avaliação preliminar e das sondagens efetuadas na investigação confirmatória, deve ser efetuada a instalação de ao menos um conjunto multinível, com a finalidade de averiguar a existência de fluxo vertical no local.

Para a realização do monitoramento da migração de gases à partir da massa de resíduos, o responsável legal deverá implantar pontos de monitoramento projetados especificamente com esta finalidade, considerando as recomendações a seguir.

Deverão ser executadas sondagens adicionais ao lado de cada uma das sondagens mencionadas anteriormente, para a implantação dos poços de avaliação da migração de gases gerados na massa de resíduos. Estas sondagens deverão se estender até a profundidade de 5 metros ou até atingir a água subterrânea, caso o nível d'água seja mais raso, devendo ser evitada a sua instalação em profundidades menores do que 1,5 metros. A base do poço deve ser instalada no mínimo 50 cm acima da franja capilar.

Os poços instalados na zona não saturada deverão ter seção filtrante curta (máximo 1 metro) com diâmetro de 1" centralizado em um furo de 5". O pré filtro deve ter um comprimento com pré filtro instalado a 30 cm acima do topo do tubo filtro. Sobre o pré-filtro deve ser instalado selo de bentonita granulada (30 cm de bentonita granulada seca + 60 cm de bentonita granulada úmida), devendo ser evitado o uso de bentonita em pellets. O furo deve ser preenchido com calda de preenchimento (mistura de cimento e bentonita), sendo que à partir da superfície o furo deve ser preenchido com no mínimo 30 cm de calda de cimento. Na extremidade o tubo devem ser fechado com um conector Swagelop® ou similar com tampa, que permita a conexão a um tubo de teflon ou nylon de 1/4".

#### 4.3 Coleta de amostras de água subterrânea

Após a instalação e desenvolvimento dos poços de monitoramento deverá ser aguardado um período mínimo de 10 dias para proceder-se a coleta de amostras de água subterrânea.

As amostras devem preferencialmente ser coletadas por método de purga por baixa vazão e rebaixamento, com controle analítico de parâmetros indicadores, conforme descrito nos *Procedimentos para amostragem de água subterrânea*, constante do documento *Procedimento para a identificação de passivos ambientais em estabelecimentos com sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC)*, disponível em:

(<http://www.cetesb.sp.gov.br/Servicos/licenciamento/postos/documentos/S704.pdf>).

Na execução do monitoramento da água subterrânea para o acompanhamento da operação da área, deverão ser considerados inicialmente os parâmetros e as substâncias relacionadas na lista 1 da Tabela 1. Uma vez detectados indícios de impactos<sup>1</sup> desta operação na qualidade da água subterrânea, na próxima campanha de amostragem, além das substâncias definidas na lista 1, deverão ser avaliadas também as substâncias da lista 2. Caso a avaliação preliminar indicar a possibilidade de disposição de resíduos industriais, deverão ser também avaliadas as substâncias da lista 3.

Nos casos em que a área de disposição de resíduos estiver desativada e/ou não estiver sendo monitorada, após a instalação de rede de monitoramento na forma como definido anteriormente, as amostras de água subterrânea coletadas devem ser analisadas para as substâncias definidas nas listas 1 e 2 e caso necessário da lista 3 da Tabela 1.

#### 4.4 Monitoramento da Presença de Gases no Solo

Para o monitoramento da presença de gases no solo, deve ser executada a purga do poço de monitoramento instalado com este objetivo. Para o cálculo do volume a ser purgado deve ser considerado o volume total do poço instalado. Na execução da purga devem ser removidos 3 vezes o seu volume. A vazão do bombeamento para execução desta purga deve ser igual ou inferior a 200 ml/min.

Para o monitoramento da presença de gases no solo deverão ser utilizados equipamentos de campo que permitam a execução de medidas da presença qualitativa e semi-quantitativa de Metano, VOCs, Oxigênio e Limite Inferior de Inflamabilidade (LII).

**Observação:** conforme definido em DD, o *Responsável Legal* deverá informar previamente, por e-mail (disponível em: <http://www.cetesb.sp.gov.br>), à Agência Ambiental da CETESB, o período de execução dos trabalhos de campo da etapa de investigação confirmatória, para que o seu acompanhamento quando julgar necessário.



## PARECER TÉCNICO

## PROCESSO

43100014

Página: 12

Nº 119/IPRS/17

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP  
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7  
Site: [www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br)

Tabela 1 – Substâncias de interesse a serem considerados no monitoramento e investigação confirmatória de áreas de disposição de resíduos de origem urbana<sup>1</sup>.

<b>Lista de parâmetros 1</b>	<b>Lista de parâmetros 2</b>	<b>Lista de substâncias 3</b>
N-Amoniacal	Arsênio	Pesticidas fenoxi-ácidos, clorados e fosforados
COD – Carbono Orgânico Dissolvido	Cromo	Herbicidas
COT - Carbono Orgânico Total	Cobre	Cianeto
Ferro total	Chumbo	SVOCs
Manganês total	Zinco	PCBs
Cloreto	Bário	
Alumínio total	VOCs	Hidrocarbonetos Aromáticos Policlorados
N-Nitrato	TPH	
Sulfato	PAH	outros necessários de acordo com a caracterização dos resíduos depositados
Eh		
Ph (*)	Cádmio	
Condutividade elétrica (*)	Mercúrio	
Temperatura (*)	Níquel	
Oxigênio Dissolvido (*)		

<sup>1</sup> Os resultados da lista 1 devem ser comparados aos seguintes valores, pela ordem: 1. resultados de análises de amostras dos poços de monitoramento localizados a montante do empreendimento; 2. resultados de análises de amostragens coletadas anteriores à operação do aterro; e 3. valores de referência de qualidade - VRQ estabelecidos pela CETESB para o aquífero freático local; visando a caracterização do impacto da operação.

#### **5. Ações a serem adotadas**

Independentemente de quaisquer contaminações do solo e da água subterrânea que vierem a ser detectadas, constatada a inexistência de licença ou aprovação de projeto, ou a inexistência ou problemas operacionais e de manutenção dê pelo menos um dos sistemas de proteção ambiental os devidos processos administrativos de contravenção devem ser instaurados e pelo menos uma exigência para sanar as irregularidades constatadas deve ser imposta.

Caso as concentrações nas amostras de água subterrânea, das substâncias constantes da lista 2 da tabela 1, sejam inferiores aos valores adotados pela CETESB (valores orientadores de intervenção ou PRGs da USEPA para as substâncias não contempladas na lista da CETESB), a área não será considerada contaminada, devendo ser mantido o monitoramento periódico, considerando-se neste, somente as substâncias definidas na lista 1 da tabela.

Caso as concentrações nas amostras de água subterrânea sejam superiores aos valores adotados pela CETESB ou caso seja detectada a presença de gases nos poços de monitoramento instalados, em concentrações superiores a 10% do limite inferior de inflamabilidade, a área será classificada como AI, devendo o Responsável Legal dar início à investigação detalhada e à avaliação de risco, na forma como definido nos Procedimentos para Gerenciamento de Áreas Contaminadas, aprovados em DD, independentemente de manifestação prévia da CETESB acerca do relatório de investigação confirmatória apresentado.

Caracterizada a existência de perigo durante a realização da investigação confirmatória, o *Responsável Legal* deverá comunicar imediatamente tal fato à CETESB, ao Corpo de Bombeiros e à Defesa Civil e adotar prontamente as medidas emergenciais cabíveis para sua eliminação.

Quando da existência de contaminante em fase livre, o *Responsável Legal* deverá implantar e operar sistema de recuperação da fase livre assim que a mesma for constatada, concomitantemente com a realização das demais etapas do processo de reabilitação de áreas contaminadas.

#### **6. Apresentar os resultados da investigação confirmatória**

**O Responsável Legal** deverá apresentar para a CETESB o relatório de investigação confirmatória em meio digital e em papel, o qual deverá ser conclusivo acerca da existência de contaminação na área investigada e conter:

- texto explicativo com histórico resumido das instalações e manejo das substâncias no empreendimento;
  - plantas em escala apropriada contendo os elementos especificados no item 4.1;
  - texto explicativo com resumo das características do entorno do empreendimento;
  - levantamento dos poços de abastecimento de águas subterrâneas existentes no entorno do aterro em uma raio de 500m dos limites do mesmo;
  - texto explicativo com resumo da descrição da geologia e pedologia local;
  - planta contendo a localização das sondagens e pontos de amostragem;
  - perfil descritivo das sondagens efetuadas;
  - a elaboração de texto explicativo com resumo da descrição das rochas, sedimentos, solos e aterros encontrados no local;



## PARECER TÉCNICO

### COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP  
 C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7  
 Site: [www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br)

Nº 119/IPRS/17

- a elaboração de planta com a localização das sondagens executadas; texto explicativo com resumo da hidrogeologia local e apresentação dos cálculos das velocidades de fluxo das águas subterrâneas;
- perfil construtivo dos poços de monitoramento de água subterrânea e gases;
- mapa potenciométrico com a posição dos pontos de medição do potencial hidráulico;
- planta com a localização dos poços de monitoramento;
- texto explicativo com resumo das informações obtidas;
- tabelas com os resultados analíticos obtidos;
- tabelas com os resultados do monitoramento de gases;
- texto explicativo com resumo das informações obtidas.
- apresentar texto explicativo e figuras que descreva e ilustre o modelo conceitual consolidado da etapa de Investigação Confirmatória.

#### Documentos obrigatórios

- Cópia da matrícula do imóvel;
- Declaração de Responsabilidade assinada pelo Responsável Legal e Responsável Técnico;
- ART, recolhida pelo Responsável Técnico;
- Laudos analíticos, fichas de recebimento de amostras (check list), a cadeia de custódia referente às amostras, emitidos por laboratório acreditado, em consonância com a Resolução SMA 100/2013 (Secretaria do Meio Ambiente);
- Laudos com os resultados de ensaios realizados para a determinação da granulometria, da condutividade hidráulica, porosidade total e porosidade efetiva.

Todas as plantas a serem apresentadas deverão ter coordenadas geográficas em UTM, em escala apropriada e serem legíveis.

Os relatórios a serem apresentados à CETESB deverão ser encaminhados em vias impressas e em mídia eletrônica, em formato pdf.



## PARECER TÉCNICO

**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP  
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7  
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 030/19/IAAS

**DOCUMENTO:** PT nº 43/00014/11 (Vols. I e II)

**INTERESSADO:** Aterro Sanitário da Prefeitura Municipal de Pirassununga

**SOLICITANTE:** Agência Ambiental de Mogi-Guaçu (CGG)

**ASSUNTO:** Atendimento ao PT nº 119/IPRS/17, referente ao gerenciamento de área contaminada pela disposição de resíduos sólidos

**DATA:** 01/04/2019

**PROCESSO / CETESB**

N.º PT 43/00014/14

Folhas 685 Visto

### 1 – INTRODUÇÃO

Este parecer técnico foi elaborado por solicitação da Agência Ambiental de Mogi-Guaçu (CGG) para que este Setor de Avaliação e Gestão do Uso do Solo (IAAS) avalie e se manifeste quanto ao Ofício nº 052/2018, cujo assunto intitula-se “Considerações sobre Investigação Confirmatória (2013), Detalhada (2016) e monitoramento no Aterro Sanitário Municipal” elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pirassununga (PMP) às páginas 656 a 681. Tal documento foi elaborado em resposta ao Parecer Técnico (PT) nº 119/IPRS/17 (fls. 646 a 650 verso), cuja conclusão foi:

Tendo em vista o exposto, este IPRS entende que a investigação confirmatória mesmo com não conformidades, identificou nas águas subterrâneas poluição por coliformes fecais e contaminação por Co, Pb e Dieldrin. Os estudos posteriormente realizados pela PMP, apesar de não confirmarem as contaminações da investigação confirmatória, não seguiram as diretrizes do documento “PROCEDIMENTO PARA INVESTIGAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS EM ÁREAS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS”, não foram fundamentados nas próprias informações obtidas nos estudos anteriormente realizados e não atenderam a antiga DD nº 103/2007/C/E válida à época da realização dos estudos. Por isso, as investigações carecem de complementação, como relatado no item 3. ANÁLISE TÉCNICA.

Assim, solicita-se na continuidade das ações que as seguintes ações sejam realizadas pela PMP:

1. Fazer a manutenção dos poços de monitoramento instalados no Aterro, de acordo com os procedimentos aceitos pela CETESB. Caso os poços estejam destruídos e sejam relevantes ao monitoramento, os mesmos deverão ser substituídos em locais próximos aos originais;
2. Complementar a Avaliação Preliminar realizada por meio da apresentação do histórico de ocupação da área com indicação das atividades desenvolvidas no local, plano de encerramento executado nas células antigas de disposição, detalhes sobre os sistemas instalados (drenagem de águas pluviais, detecção de vazamentos, coleta e tratamento de percolados, de drenagem e tratamento de gases, águas pluviais, cobertura final de células e de monitoramento ambiental);
3. Dar continuidade à Investigação Confirmatória com a instalação de poços de monitoramento das águas subterrâneas nas regiões com anomalias geofísicas, notadamente nas porções Norte, Leste, Sul, Centro-Leste, Centro-Oeste e Noroeste do Aterro e nas demais fontes potenciais de contaminação do Aterro como as antigas e futuras chorumeiras e a área da Cooperativa de reciclagem de resíduos, o monitoramento nas águas subterrâneas das SQIs (Listas 1, 2 e 3 a exceção das substâncias alumínio, ferro e manganês) de acordo com o documento “PROCEDIMENTO PARA INVESTIGAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS EM ÁREAS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS” (em anexo);
4. Realizar investigação de vapores provenientes do solo nas proximidades de ambientes confinantes (construções, tubulações, caixas de passagem, etc).
5. Realizar coleta e análise no poço SPM-01 (montante) ou a instalação, desenvolvimento e amostragem de um novo poço próximo ao SPM-01, caso o mesmo tenha sido destruído;
6. Posicionar poços de monitoramento a jusante das antigas e futura chorumeira em instalação. O mesmo vale para as demais fontes de contaminação presentes no sítio;
7. Incluir o poço tubular profundo de propriedade da COOPERCITRUS à rede de monitoramento da área ora investigada. Caso isso não seja possível, recomenda-se à CGG solicitar do proprietário do poço a amostragem e análise da água subterrânea para os mesmos parâmetros definidos para a área de interesse e a entrega dos resultados à PMP. Recomenda-se que seja comprovado o registro do referido poço no cadastro de poços tubulares profundos no DAEE;
8. Realizar a elaboração e implementação de um Plano de monitoramento das águas superficiais que considere o impacto de resíduos no córrego de jusante e o controle sanitário local, além de incluir o córrego localizado a S-SE do aterro.

As declarações de responsabilidade e as anotações de responsabilidade técnicas dos estudos apresentados deverão ser assinadas e/ou rerepresentadas devidamente assinadas, para a validação da documentação e instrução da PA.



## PARECER TÉCNICO

**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP  
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7  
Site: www.cetesb.sp.gov.br

**Nº 030/19/IAAS**

O atendimento ou não do referido Parecer será o mote do PT ora elaborado.

### 2 – RESUMO DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

De acordo com o interessado no Ofício SAMA 52/2018 de 06/07/2018, o mesmo está propenso a contratar uma empresa especializada para implantar novos poços de monitoramento no local, seguindo as exigências da CETESB, porém, de acordo com a proposta realizada no Anexo 1 do supracitado Ofício (fl. 656 e 660).

O interessado entende que a Avaliação Preliminar e a Investigação Geofísica realizadas foram suficientes para fundamentar o posicionamento dos poços de investigação confirmatória em 2013 e serviram como subsídio para a locação dos oito (8) poços instalados na Investigação Detalhada realizada em 2016. Adicionalmente, a PMP entende que os estudos de investigação dos vapores provenientes do solo foram suficientemente realizados, nos poços de monitoramento instalados, nas caixas de chorume, nos sistemas de drenagem de percolados, queimadores, etc. (fl. 656 e 660).

A PMP declara estar propensa a executar duas (2) novas campanhas de análise das águas subterrâneas e superficiais a serem realizadas em maio e novembro de 2019. Contudo, a PMP condiciona a realização destas campanhas à implantação dos novos poços de monitoramento quando da contratação dos serviços (fl. 657).

Para a coleta das águas superficiais, o interessado propõe a coleta em dois pontos, um de montante e outro de jusante, do Ribeirão Laranja Azeda. A localização dos pontos de coleta propostos tanto para a água superficial como para a água subterrânea pode ser vista à folha 660.

Suplementarmente, o interessado informou que realizou uma campanha (28 e 29/03/2016) de análise das águas subterrâneas nos poços PM04, PM05A, PM06B, PM16A para as Substâncias Químicas de Interesse (SQIs) Metais, VOCs, SVOCs e Pesticidas antes mesmo da conclusão da investigação detalhada por eles contratada. Ainda de acordo com a PMP, os resultados não indicaram concentrações acima dos valores de intervenção discriminados pela CETESB na Decisão de Diretoria (DD) nº 045/2014/E/C/I (fl. 658).

Para o andamento dos trabalhos e para que não haja necessidade de correções e complementações futuras, a PMO solicita a aprovação da localização e da quantidade de novos poços de monitoramento a serem instalados, juntamente com o plano de monitoramento descrito, inclusive a utilização da DD nº 045/2014/E/C/I como SQI e valores de comparação. Adicionalmente, solicita um prazo de 120 dias para executar os trabalhos de construção dos poços de monitoramento (fl. 659).

### 3 – ANÁLISE E CONCLUSÃO

Para verificar a situação geral do Aterro e da rede de monitoramento, foi realizada uma vistoria técnica por este IAAS. Foi verificado que o mesmo encontrava-se em operação e que a célula atualmente em operação está em fase final e seu encerramento dar-se-á no primeiro trimestre de 2020. Quanto à rede de monitoramento, dos onze (11) poços dentro da área do Aterro, foram encontrados apenas quatro (4), os PMN-5A, PMN-05B, PMN-14 e PMN-15, cujo estado de conservação não era adequado e o PMN-05B encontrava-se seco. De acordo com o gestor do Aterro, os poços não encontrados poderiam estar sob a vegetação instalada no local e/ou destruídos por conta das atividades de operação do Aterro. Diante do observado, foi solicitado ao gestor que localizasse os poços de monitoramento e fizesse um relatório à PMP informando a situação da rede de monitoramento, uma vez que a mesma deve estar apta tanto para a medição de nível d'água como para amostragem.

Diante das informações apresentadas pela PMP no que se refere ao andamento do PT nº 119/IPRS/17 e a vistoria realizada na área, pode ser observado que o interessado apresentou uma contraproposta à investigação definida por este IAAS (antigo IPRS), entretanto, a mesma não atende aos pressupostos definidos no referido PT, como fontes potenciais de contaminação não serão investigadas (Cooperativa de Coleta Seletiva-antiga área de transbordo, área dos Resíduos da Construção Civil (RCCs) com diversos resíduos, antigo local de armazenamento dos resíduos de saúde, Coopercitrus e outras áreas próximas)



## PARECER TÉCNICO

**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP  
 C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7  
 Site: [www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br)

Nº 030/19/IAAS

ou monitoradas inadequadamente (células encerradas, célula em operação e a serem operadas, dada a ausência de controle das operações), a necessidade de poços multiníveis adicionais para a investigação, notadamente na área de descarga. Adicionalmente, podemos citar que são necessários pontos de coleta de água superficial na área sob a influência do Aterro; falta correlação entre os estudos anteriormente realizados e os ora propostos, por exemplo, a proposta ora apresentada não considerou os resultados das investigações realizadas no ano de 2010, as investigações geofísicas realizadas na área em 2013 e o atual estado da rede de monitoramento.

É importante ressaltar que o interessado não vem realizando o monitoramento das águas subterrâneas para a verificação da situação de contaminação do Aterro e/ou do acompanhamento da contaminação verificada anteriormente. O último monitoramento realizado foi em março de 2016, o que não pode ser utilizado para efeito de acompanhamento da situação do local e reforça a necessidade das solicitações realizadas pela CETESB no PT nº 119/IPRS/17.

Isso posto, a contraproposta apresentada pela PMP não considerou a última manifestação deste IAAS bem como a situação atual do Aterro da PMP. Portanto, a referida contraproposta não pode ser considerada aceita. Portanto, permanece válido o entendimento do PT nº 119/IPRS/17 e o interessado deverá atendê-lo adicionado aos comentários ora realizados.

Considerando que na vistoria técnica foram encontrados apenas o PMN-05A e o PMN-05B (na entrada do empreendimento) e o já solicitado no PT nº 119/IPRS/17, entende-se que o interessado deverá realizar uma avaliação crítica da rede de monitoramento instalada no local e das informações obtidas para a continuidade da investigação ambiental. Deverá ainda planejar e implementar um Plano de Manutenção da rede de poços de monitoramento das águas subterrâneas de periodicidade semestral com as SQIs definidas no PT nº 119/IPRS/17 e as demais identificadas como contaminantes pelos estudos já realizados pela PMP.

Tendo em vista o acima exposto, este IAAS entende que as desconformidades referentes ao não atendimento do PT nº 119/IPRS/17 referentes ao monitoramento preventivo (Artigo 17 do Decreto Estadual nº 59.263/2013) é passível de sanção administrativa previstas na referida IT, no item 1A (500 UFESPs, Multa Leve).

*Alessandro Cesarino*  
**Geol. Alessandro Cesarino**  
 Setor de Avaliação e Gestão do Uso do Solo - IAAS  
 Reg. n.º 6511-1 - CREA n.º 5061711347

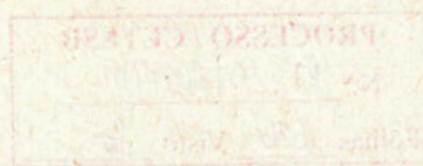
Ciente, de acordo

*Vitor de Lima Costa*  
**Geof. Vitor de Lima Costa**  
 Gerente do Setor de Avaliação e Gestão do Uso do Solo - IAAS  
 Reg. n.º 6894

**PROCESSO / CETESB**

N.º PT 43/00014111

Folhas 636 Visto *[Assinatura]*



## CROQUI COM OS ATUAIS POÇOS DE MONITORAMENTO INSTALADOS NO ATERRO SANITÁRIO DE PIRASSUNUNGA

